

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Tipo, Espécie, Número e Ano

PROCESSO GEP Nº 78359/2021

Data de Abertura

29/12/2021

Requerente

SEVERINO GODSON SANTOS CASTRO

Detalhamento

DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DA UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - UEVC, REPASSE DA SUBVENÇÃO MUNICIPAL – 2021 (RECURSOS 2018 E 2019).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil

www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista - BA, 29 de dezembro de 2021.

PROCESSO GEP Nº 78359/2021 – CONV/SEMDES

Ao Sr. Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria os documentos relativos a instituição abaixo discriminada para celebração do **Termo de Colaboração** relativo ao repasse da **Subvenção Social Municipal 2021 – Recursos 2018 e 2019** via Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Lei Federal Nº 13.019/2014, Decreto Municipal 18.007/2017, **Lei Municipal Nº 2.526/21** e Resoluções do CMAS nº 001/2019, 012/2020 e 009/2021.

Instituição: **União Espírita de Vitória da Conquista - UEVC**

CNPJ nº: **13.873.187/0001-80**

Valor total do Repasse: **R\$ 53.684,21**

Vigência: da data de assinatura até 30 de junho de 2022.

Dotação Orçamentária:

Orgão: 2800 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade: 2802 – Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 28002802.0824401201088 – Avança SUAS

Elemento de despesa: 33504300 – Subvenções Sociais

Fonte: 00 – TESOURO

Atenciosamente,

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Mun. de Desenvolvimento Social

Severino Godson Santos Castro
Coord. Orç. Fin. e Contábil - SEMDES



Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 04 de Outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SEE CUMPRASE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1637/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 20.706/2021, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (Três) meses ao (à) servidor (a) **ISABEL SATIRO NASCIMENTO**, **MTAT_24602**, pelo período de 01/10/2021 a 29/12/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-785/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito de retroativo ao dia 01/10/2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 04 de Outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

13

LEI Nº 2.526, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a destinação de recursos do Orçamento do Município de Vitória da Conquista, exercício 2021, às Organizações da Sociedade Civil que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, para fins do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a destinação de recursos do Orçamento do Município, relativos ao exercício de 2021, às Organizações da Sociedade Civil identificadas no Anexo Único desta Lei, que visam à prestação de serviços de Assistência Social e outras áreas estabelecidas de competência da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os valores expressos no Anexo desta Lei serão repassados às entidades de acordo com as disposições da Resolução nº 001, de 30 de janeiro de 2019, e Resolução nº 012, de 10 de junho de 2020, ambas do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS.

Art. 3º As entidades mencionadas no Anexo Único desta Lei só receberão os valores referentes à Subvenção Social Municipal após a assinatura do Termo de Colaboração com o Município, ficando obrigadas a cumprir as cláusulas e condições nele expressas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 18.007, de 18 de julho de 2017.

dom.pmvcb.aov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Órgão: 2800 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
 Unidade: 2802 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Atividade: 28002802.0824401201.088 – Avançar Suas
 Elemento de despesa: 33504300 – Subvenções Sociais
 Fonte: 00 – Tesouro
 Valor: R\$ 480.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 03 de novembro de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

ENTIDADES AUTORIZADAS A RECEBER SUBVENÇÕES SOCIAIS:

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV			
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	ANO DE REFERÊNCIA		TOTAL
	RESOLUÇÃO CMAS 01/2019 (ANO DE REFERÊNCIA - 2018)	RESOLUÇÃO CMAS 12/2020 (ANO DE REFERÊNCIA - 2019)	
INSTITUTO SOCIAL PADRE BENEDITO SOARES (ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PASTORAL DO MENOR - AAPM)	R\$ 14.823,89	R\$ 18.990,63	R\$ 33.814,52
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO CRECHE BELA VISTA	R\$ 10.949,46	R\$ 19.510,93	R\$ 30.460,39
ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL - ASBEAS	R\$ 14.655,44	R\$ 14.958,38	R\$ 29.613,82
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VITORIA DA CONQUISTA - FAMEC	R\$ 15.160,80	R\$ 23.413,11	R\$ 38.573,91
PASTORAL DO MENOR DE FÁTIMA	R\$ 20.635,52	R\$ -	R\$ 20.635,52
INSTITUTO SOCIAL VIVENDO E APRENDENDO - ISVA	R\$ 19.456,36	R\$ 26.014,57	R\$ 45.470,93
PASTORAL DO MENOR DA PAROQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	R\$ 14.318,53	R\$ 22.112,38	R\$ 36.430,91
TOTAL	R\$ 110.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 235.000,00

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE			
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	ANO DE REFERÊNCIA		TOTAL
	RESOLUÇÃO CMAS 01/2019 (ANO DE REFERENCIA -2018)	RESOLUÇÃO CMAS 12/2020 (ANO DE REFERENCIA -2019)	

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ASSOCIAÇÃO CONQUISTENSE DE INTEGRAÇÃO DO Povo	R\$ 9.782,61		R\$ 5.820,90	R\$ 15.603,51
RESOLUÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	R\$ 35.217,39		R\$ 24.179,10	R\$ 59.396,49
TOTAL	R\$ 45.000,00		R\$ 30.000,00	R\$ 75.000,00
Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade				
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	ANO DE REFERÊNCIA		TOTAL	
	RESOLUÇÃO CMAS 01/2019 (ANO DE REFERÊNCIA -2018)	RESOLUÇÃO CMAS 12/2020 (ANO DE REFERÊNCIA -2019)		
COMUNIDADE DE ALIANÇA ANUNCIA-ME	R\$ 17.000,00	R\$ 37.280,70	R\$ 54.280,70	
UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - UEVC	R\$ 28.333,33	R\$ 25.350,88	R\$ 53.684,21	
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO LIBERTA	R\$ 39.666,67	R\$ 22.368,42	R\$ 62.035,09	
TOTAL	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 170.000,00	
TOTAL GERAL DA SUBVENÇÃO	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 480.000,00	

DECRETO

DECRETO Nº 21.487, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara vacância de cargo público de provimento em comissão.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de declaração de vacância de cargo público de provimento em comissão, por motivo do falecimento de servidor público, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância, a partir do dia 28 outubro de 2021, do cargo público de provimento em comissão de Coordenador da Defesa Civil, junto ao Gabinete Civil, em razão do falecimento do servidor **JOAQUIM ERNESTO VIEIRA SANTOS**, matrícula nº 245530.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 03 de novembro de 2021.

Ana Shella Lemos Andrade
Prefeita Municipal

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS (art. 85 e 86);

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que não houve a interrupção em nenhum dos serviços prestados na rede sócio assistencial do município de Vitória da Conquista no exercício de 2017.

CONSIDERANDO o ofício de nº 007/2018 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CONSIDERANDO o Parecer da Câmara Técnica de Orçamento e Fundo CTOF de 07 de dezembro de 2018, que opina pela aprovação das contas do período do exercício de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do cofinanciamento federal dos serviços do Sistema Único de Assistência Social, IGD-SUAS e IGD-BF do exercício de 2017 do município de Vitória da Conquista, Bahia.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Daisy Cristina Rocha Placha Soares
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

APROVA O REPASSE DE RECURSOS DA SUBVENÇÃO MUNICIPAL PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, em reunião ordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 2º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e XIV da Lei nº 799/1995, alterada pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONSIDERANDO que as entidades sociais e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos. (Lei nº 8.742/93, art. 3º);

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVENBRO DE 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO que o valor da subvenção municipal 2018 cedido pela Administração Municipal é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a serem distribuídos de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e parecer das Câmaras Técnicas.

CONSIDERANDO o Marco Regulatório da Sociedade Civil, aprovado pela lei federal 13.019/2014.

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 18.007/2017 que regulamenta a lei federal 13.019/2014.

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do ofício de nº 001/2019 – SEMDES;

CONSIDERANDO a aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Vitória da Conquista/BA;

RESOLVE:

Art. 1º. Distribuir o valor da Subvenção Social de 2018 de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para as entidades da sociedade civil de acordo com os seguintes critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

I – Possuir inscrição ativa no CMAS.

II – Estar adimplente com a administração municipal.

III – Possuir relatório de atividades do exercício de 2017 e plano de ação de 2018.

IV – Prestar serviço sócio assistencial de acordo com a Tipificação Nacional Dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º - A prestação de contas parcial deverá ser realizada até 60 dias após cada parcela recebida.

Parágrafo único - A não prestação de contas implica no não recebimento das demais parcelas.

Art. 3º - As instituições deverão apresentar os seguintes documentos para elaboração do Convênio:

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

- a) Comprovante de que efetivamente presta serviços de assistência social no bairro ou região de abrangência;
- b) Comprovante de que dispõe de condições satisfatórias para a consecução do objeto conveniado;
- c) Certidão Negativa Conjunta de débito com a Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de débito com o FGTS;
- e) Ata da última Assembleia de Eleição da Diretoria;
- f) Ato de Reconhecimento de Utilidade Pública na esfera Municipal;
- g) Atestado de inscrição nos Conselhos Municipal e/ou Nacional de Assistência Social;
- h) Comprovação de funcionamento de no mínimo 02 (dois) anos
- i) Plano de Ação e Projeto para aplicação do recurso;
- j) Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Transparência que a Instituição está adimplente com a prestação de contas dos recursos públicos.

Art. 4º- As entidades deverão atender todos os dispostos na Lei Federal 13.019/2014 e do decreto municipal nº 18.007/2017.

Art. 5º- As instituições que não aplicarem o recurso até 31 de dezembro deverão prestar contas das parcelas recebidas e solicitar, mediante ofício ao Conselho Municipal de Assistência Social com cópia à Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a reprogramação do recurso e assinatura de termo de aditivo ao convênio celebrado com o Governo Executivo até o último dia útil do exercício.

Art. 6º - A distribuição dos recursos far-se-á da seguinte maneira.

- I – Os valores serão divididos por modalidade de Proteção Social.
- a) Proteção Social Básica – R\$ 110.000,00.
- b) Proteção Social Especial de Média Complexidade – R\$ 45.000,00.
- c) Proteção Social Especial de Alta Complexidade – R\$ 85.000,00.

II – A partilha será *per capita* de acordo o valor do piso de proteção, de acordo a seguinte fórmula. Valor a ser repassado = (Valor total da Proteção) X (média de atendimento mensal da entidade) / (valor total de atendimentos da Proteção).

III – **Serviços de Proteção Social Básica:** para o custeio de ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV		
INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO	VALOR
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PASTORAL		

dom.pmvcb.ba.gov.br

DO MENOR - APM ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO CRECHE BELA VISTA	176	R\$ 14.823,89
ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASBEAS	130	R\$ 10.949,46
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FAMEC	174	R\$ 14.655,44
INSTITUTO SOCIAL VIVENDO E APRENDENDO	180	R\$ 15.160,80
PASTORAL DO MENOR DE FÁTIMA (PROJETO PEQUENO OFÍCIO)	231	R\$ 19.456,36
PASTORAL DO MENOR DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	245	R\$ 20.635,53
TOTAL	170	R\$ 14.318,53
	1306	R\$ 110.000,00

IV - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade: para o custeio de ações voltadas ao Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO	VALOR
ASSOCIAÇÃO CONQUISTENSE DE INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE - ACIDE	150	R\$ 9.782,61
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	540	R\$ 35.217,39

dom.pmvcb.ba.gov.br

TOTAL	690	R\$ 45.000,00
--------------	-----	---------------

V - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: para o custeio de ações destinadas as famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		
INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO	VALOR
COMUNIDADE DE ALIANÇA ANUNCIA-ME	30	R\$ 17.000,00
UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - UEVC - ABRIGO NOSSO LAR	50	R\$ 28.333,33
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO LIBERTA	70	R\$ 39.666,67
TOTAL	150	R\$ 85.000,00

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Daisy Cristina Rocha Placha Soares
Presidente do CMAS

PORTARIA

PORTARIA SEMAD N.º 282, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

PRORROGA O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 087/2019 - PAD da Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas;

RESOLVE:

26

**CNPJ nº 22.128.513/0001-15
CONTRATADA**

Testemunhas:

Assinatura: _____ CPF: _____

Nome: _____

Assinatura: _____ CPF: _____

Nome: _____

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 012, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

APROVA O REPASSE DE RECURSOS DA SUBVENÇÃO MUNICIPAL PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, em reunião extraordinária realizada no dia 10 de junho de 2020, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 2º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e XIV da Lei nº 799/1995, alterada pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010.

CONSIDERANDO que as entidades sociais e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos. (Lei nº 8.742/93, art. 3º);

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO que o valor da subvenção municipal 2019 cedido pela Administração Municipal é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a serem distribuídos de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e parecer da Câmara Técnica de Orçamento e Fundo.

CONSIDERANDO o Marco Regulatório da Sociedade Civil, aprovado pela Lei Federal 13.019/2014.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.007/2017 que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014.

CONSIDERANDO a aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assistência Social – CMAS de Vitória da Conquista/BA em reunião plenária ocorrida no dia 10 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Distribuir o valor da Subvenção Social referente aos recursos de 2019 de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para as entidades da sociedade civil de acordo com os seguintes critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

I – Possuir inscrição ativa no CMAS;

II – Estar adimplente com a administração municipal em 2019;

III – Possuir relatório de atividades do exercício de 2018 e plano de ação de 2019;

IV – Prestar serviço socioassistencial de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º - A prestação de contas parcial deverá ser realizada de acordo os termos das regulamentações vigentes, em especial ao Marco Regulatório da Sociedade Civil, aprovado pela Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 18.007/2017.

Art. 3º - As instituições deverão apresentar os seguintes documentos para elaboração do Convênio:

I – CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II – Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;

III – Cópia autenticada do RG e do CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;

IV – Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V – Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;

VI – Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;

VII – Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VIII – Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto;

IX – Plano de trabalho devidamente aprovado pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração Indireta, ou, quando for o caso, do Conselho Municipal;

X – Certificação de inscrição em Conselho de Políticas Públicas da área correspondente de atuação da OSC, nos termos da legislação, se for o caso;

XI – Cópia da Lei de utilidade pública, quando exigida pela legislação da concedente;

XII – Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

XIII – Certidão negativa de débitos tributários (estadual);

XIV – Certidão negativa de débitos perante a fazenda pública municipal;

XV – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

XVI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XVII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

XVIII – Declaração que ateste o funcionamento regular da entidade por mais de um ano emitida pelo seu representante legal;

XIX – Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para as entidades sem fins lucrativos que prestam serviços nas áreas de assistência social, conforme art. 9º da Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS);

XX – Cópia da Lei Municipal reconhecendo a Entidade como de Utilidade Pública;

XXI – Lei específica que autoriza o repasse da subvenção, conforme previsto no art. 26 da lei 101/2000 (LRF);

XXII – Declaração de que não emprega menor, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XXIII – Declaração que não há em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, como também cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou

por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste inciso;

XXIV – Declaração que não contratará para prestação de serviços servidores ou empregados públicos, incluindo aqueles que ocupem cargos de provimento temporário ou exerçam função gratificada de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XXV – Declaração que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: - membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal; - servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica; e - pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública em qualquer esfera de Poder ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XXVI – Declaração de adimplência emitida pela SMTC;

Art. 4º- As entidades deverão atender todos os dispostos na Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.007/2017, dentre outras regulamentações vigentes no que tange a entrega de documentação para elaboração do Termo de colaboração.

Art. 5º- As instituições que não aplicarem o recurso até 31 de dezembro deverão prestar contas das parcelas recebidas e solicitar, mediante ofício ao Conselho Municipal de Assistência Social com cópia à Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a reprogramação do recurso e assinatura de termo de aditivo ao convênio celebrado com o Governo Executivo até o último dia útil do exercício.

Art. 6º - A distribuição dos recursos far-se-á da seguinte maneira.

I – Os valores serão divididos por modalidade de Proteção Social.

a) Proteção Social Básica – R\$ 125.000,00.

b) Proteção Social Especial de Média Complexidade – R\$ 30.000,00.

c) Proteção Social Especial de Alta Complexidade – R\$ 85.000,00.

II – A partilha será *per capita* de acordo o valor da Proteção Social, seguindo a

seguinte fórmula: Valor a ser repassado = (Valor total da Proteção) X (média de atendimento mensal da entidade) / (valor total de atendimentos da Proteção).

III – **Serviços de Proteção Social Básica:** para o custeio de ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV		
INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO	VALOR
INSTITUTO SOCIAL PADRE BENEDITO SOARES	146	R\$ 18.990,63
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO CRECHE BELA VISTA	150	R\$ 19.510,93
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASBEAS	115	R\$ 14.958,38
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FAMEC	180	R\$ 23.413,11
INSTITUTO SOCIAL VIVENDO E APRENDENDO	200	R\$ 26.014,57
PASTORAL DO MENOR DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	170	R\$ 22.112,38
TOTAL	961	R\$ 125.000,00

IV - **Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:** para o custeio de ações voltadas ao Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a pessoas com deficiência e seus familiares que se encontrem em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO	VALOR
ASSOCIAÇÃO DE CONQUISTENSES DE INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE - ACIDE	130	R\$ 5.820,90
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	540	R\$ 24.179,10
TOTAL	670	R\$ 30.000,00

V - **Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:** para o custeio de ações destinadas às famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		
INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO	VALOR
COMUNIDADE DE ALIANÇA ANUNCIA-ME	100	R\$ 37.280,70
UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - UEVC - ABRIGO NOSSO LAR	68	R\$ 25.350,88

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO LIBERTA	60	R\$ 22.368,42
TOTAL	228	R\$ 85.000,00

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Camilla Lopes Fischer
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 16, DE 01 DE JULHO DE 2020.

APROVA O REPASSE DE RECURSOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL E ESTADUAL PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

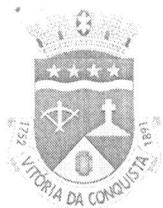
O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, em reunião ordinária realizada no dia 01 de Julho de 2020, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 2º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e XIV da Lei nº 799/1995, alterada pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010.

CONSIDERANDO que as entidades sociais e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos. (Lei nº 8.742/93, art. 3º);

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO que as vagas de atendimentos para os pisos de Alta Complexidade e Piso de Transição de Média Complexidade no município de Vitória da Conquista são atendidas por organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

www.pmvc.ba.gov.br

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO
DE TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 005/2021-SEMDES**
(Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 18.007/2017)

Parceiro: **União Espírita de Vitória da Conquista - UEVC**

CNPJ/MF nº **13.873.187/0001-80**

Objeto: Este termo tem por objeto o repasse de recurso, a título de subvenção social municipal do ano de 2021, o qual foi objeto de recursos próprios do Tesouro Municipal, tendo em vista o Cofinanciamento Municipal, voltado às ações e serviços de assistência social, relativos as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social nos anos de 2018 e 2019.

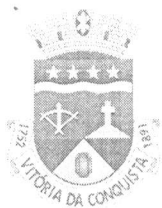
Financiamento: SUBVENÇÃO MUNICIPAL - 2021

Valor global: **R\$ 53.684,21**

A Lei Federal 13.019/2014, denominada de Marco Regulatório da Sociedade Civil – MROSC, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. A referida lei passou a ser regulamentada no município de Vitória da Conquista através do Decreto Municipal nº 18.007/2017.

O MROSC passou a ser aplicado aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral do chamamento público.

No entanto, o artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 traz previsão de inexigível o chamamento público cuja “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

www.pmvc.ba.gov.br

na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”. Conforme estabelecido na **Lei Municipal Nº 2.526**, de 03 de novembro de 2021.

No Tocante a Distribuição aos valores a serem repassados às Organizações da Sociedade Civil, o CMAS deliberou através das resoluções CMAS nº 001/2019 e 012/2020. Sendo aprovado os planos de trabalho através da resolução CMAS nº 009/2021.

A entidade Parceira ora proposta contemplará as ações desenvolvidas pela Política Municipal de Assistência Social do Município de Vitória da Conquista, através de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, tendo como parâmetro o atendimento a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109 de 11 de novembro de 2009.

A Parceria indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, bem como tem previsto em seu estatuto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza, ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014. A mesma possui cadastro ativo no CMAS de Vitória da Conquista.

Além disso, como visto, a Parceira ora em referência tem atendido de maneira satisfatória aos objetivos dos Convênios anteriormente celebrados, já desde longa data, e se encontra devidamente credenciada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que é o órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social no âmbito deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

www.pmvc.ba.gov.br

Assim, propomos a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com a Parceira acima indicada, pois esta se encontra credenciada pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, bem como as atividades são próprias de assistência social além dos demais motivos acima lançados.

Diante de tudo isso, entendemos haver justificativa válida e idônea para a celebração do Termo de Colaboração sem o Chamamento Público, conforme previsto no Inciso II do Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como à determinação contida no Artigo 32 da mesma Lei, tendo sido detalhado acima de maneira pormenorizada o motivo pelo qual se deixou de realizar o processo seletivo. A presente justificativa, será por mim assinada, devendo estar disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no momento da efetivação da parceria, conforme Decreto Municipal 18.007/2017, artigo 16, parágrafo 1º. Sendo admitido a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme estabelecido no artigo 32, parágrafo 2º da Lei Federal 13.019.

Vitória da Conquista, 9 de dezembro de 2021

Michael Farias Alencar Lima

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

pelo qual se deixou de realizar o processo seletivo. A presente justificativa, será por mim assinada, devendo estar disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no momento da efetivação da parceria, conforme Decreto Municipal nº 18.007/2017, artigo 16, parágrafo 1º. Sendo admitido a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme estabelecido no artigo 32, parágrafo 2º da Lei Federal nº 13.019.

Vitória da Conquista, 9 de dezembro de 2021

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO: N° 005/2021-SEMDES

(Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 18.007/2017)

Parceiro: União Espírito de Vitória da Conquista - UEVC
CNPJ/MF nº 13.873.187/0001-80

Objeto: Este termo tem por objeto o repasse de recurso, a título de subvenção social municipal do ano de 2021, o qual foi objeto de recursos próprios do Tesouro Municipal, tendo em vista o Cofinanciamento Municipal, voltado às ações e serviços de assistência social, relativos às deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social nos anos de 2018 e 2019.

Financiamento: SUBVENÇÃO MUNICIPAL - 2021
Valor global: R\$ 53.684,21

A Lei Federal 13.019/2014, denominada de Marco Regulatório da Sociedade Civil – MROSC, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. A referida lei, passou a ser regulamentada no município de Vitória da Conquista através do Decreto Municipal nº 18.007/2017.

O MROSC passou a ser aplicado aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral do chamamento público.

No entanto, o artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 traz previsão de inexigível o chamamento público cuja a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 94.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.526, de 03 de novembro de 2021, No Tocante a Distribuição aos valores a serem repassados às Organizações da Sociedade Civil, o CMAS deliberou através das resoluções CMAS nº 001/2019 e 012/2020. Sendo aprovado os planos de trabalho através da resolução CMAS nº 009/2021.

A entidade Parceira ora proposta contemplará as ações desenvolvidas pela Política Municipal de Assistência Social do Município de Vitória da Conquista, através de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, tendo como parâmetro o atendimento a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109 de 11 de novembro de 2009.

A parceria indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, bem como tem previsto em seu estatuto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza, ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014. A mesma possui cadastro ativo no CMAS de Vitória da Conquista.

Além disso, como visto, a Parceira ora em referência tem atendido de maneira satisfatória aos objetivos dos Convênios anteriormente celebrados, já desde longa data, e se encontra devidamente credenciada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que é o órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social no âmbito deste Município.

Assim, propomos a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com a Parceira acima indicada, pois esta se encontra credenciada pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, bem como as atividades são próprias de assistência social além dos demais motivos acima lançados.

Diante de tudo isso, entendemos haver justificativa válida e idônea para a celebração do Termo de Colaboração sem o Chamamento Público, conforme previsto no Inciso II do Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como à

dom.pmvcb.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - (ICP-Brasil)

Vitória da Conquista, 9 de dezembro de 2021

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO: N° 006/2021-SEMDES

(Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 18.007/2017)

Parceiro: Associação Comunitária Cristo Libertia
CNPJ/MF nº 02.822.871/0001-16

Objeto: Este termo tem por objeto o repasse de recurso, a título de subvenção social municipal do ano de 2021, o qual foi objeto de recursos próprios do Tesouro Municipal, tendo em vista o Cofinanciamento Municipal, voltado às ações e serviços de assistência social, relativos às deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social nos anos de 2018 e 2019.

Financiamento: SUBVENÇÃO MUNICIPAL - 2021
Valor global: R\$ 62.035,09

A Lei Federal 13.019/2014, denominada de Marco Regulatório da Sociedade Civil – MROSC, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. A referida lei, passou a ser regulamentada no município de Vitória da Conquista através do Decreto Municipal nº 18.007/2017.

O MROSC passou a ser aplicado aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral do chamamento público.

No entanto, o artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 traz previsão de inexigível o chamamento público cuja a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 94.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.526, de 03 de novembro de 2021, No Tocante a Distribuição aos valores a serem repassados às Organizações da Sociedade Civil, o CMAS deliberou através das resoluções CMAS nº 001/2019 e 012/2020. Sendo aprovado os planos de trabalho através da resolução CMAS nº 009/2021.

A entidade Parceira ora proposta contemplará as ações desenvolvidas pela Política Municipal de Assistência Social do Município de Vitória da Conquista, através de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, tendo como parâmetro o atendimento a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109 de 11 de novembro de 2009.

A parceria indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, bem como tem previsto em seu estatuto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza, ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014. A mesma possui cadastro ativo no CMAS de Vitória da Conquista.

Além disso, como visto, a Parceira ora em referência tem atendido de maneira satisfatória aos objetivos dos Convênios anteriormente celebrados, já desde longa data, e se encontra devidamente credenciada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que é o órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social no âmbito deste Município.

Assim, propomos a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com a Parceira acima indicada, pois esta se encontra credenciada pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, bem como as atividades são próprias de assistência social além dos demais motivos acima lançados.

Diante de tudo isso, entendemos haver justificativa válida e idônea para a celebração do Termo de Colaboração sem

dom.pmvcb.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - (ICP-Brasil)



MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA
CONSOLIDADO
BAHIA
14.239.578/0001-00
SALDO DAS DOTAÇÕES
DEZEMBRO DE 2021

Emissão: 03/12/2021 08:42:02

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
28002802.0824401201.088 - AVANÇA SUAS					
33504100000 - Contribuições	10884128	28	260.000,00	156.500,00	156.500,00
33504100000 - Contribuições	10884129	29	155.000,00	97.500,00	97.500,00
33504300000 - Subvenções Sociais	10884300	00	485.000,00	485.000,00	485.000,00
33504300000 - Subvenções Sociais	10884328	28	10.000,00	10.000,00	10.000,00
33504300000 - Subvenções Sociais	10884329	29	1.000,00	1.000,00	1.000,00
44504200000 - Auxílios	10884228	28	10.000,00	10.000,00	10.000,00
44504200000 - Auxílios	10884229	29	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Total do Projeto/Atividade :			922.000,00	761.000,00	761.000,00
28002802.0824401202.055 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL					
33903000000 - Material de Consumo	20553000	00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
33903000000 - Material de Consumo	20553028	28	530.000,00	96.909,93	47.595,89
33903000000 - Material de Consumo	20553029	29	263.000,00	212.698,50	194.234,80
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20553628	28	10.000,00	10.000,00	10.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20553629	29	28.000,00	400,00	400,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20553900	00	95.000,00	6.200,00	6.200,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20553928	28	105.000,00	60.170,30	57.410,30
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20553929	29	619.000,00	174.839,75	174.436,42
Total do Projeto/Atividade :			1.652.000,00	563.218,48	492.277,41
28002802.0824401202.056 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
33903000000 - Material de Consumo	20563028	28	12.000,00	9.480,00	3.128,76
33903000000 - Material de Consumo	20563029	29	475.000,00	246.562,69	151.233,63
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	20563200	00	516.000,00	18.640,31	18.640,31
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	20563228	28	9.000,00	9.000,00	9.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20563628	28	10.000,00	10.000,00	10.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20563629	29	200.000,00	23.955,43	22.986,47
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20563928	28	162.000,00	80.995,97	80.995,97
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20563929	29	604.000,00	140.937,74	118.426,76
Total do Projeto/Atividade :			1.988.000,00	539.572,14	414.411,90
28002802.0824401202.061 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS					
33901400000 - Diárias - Civil	20611429	29	58.000,00	49.831,93	49.831,93
33903000000 - Material de Consumo	20613029	29	139.000,00	121.873,20	108.330,36
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	20613329	29	36.000,00	36.000,00	36.000,00
33903500000 - Serviços de Consultoria	20613529	29	166.000,00	68.000,00	68.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20613929	29	273.000,00	22.151,13	14.455,97
33909300000 - Indenizações e Restituições	20619300	00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
33909300000 - Indenizações e Restituições	20619328	28	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33909300000 - Indenizações e Restituições	20619329	29	1.000,00	1.000,00	1.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	20615100	00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	20615124	24	84.551,17	84.551,17	84.551,17
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	20615200	00	505.000,00	302.884,94	2.840,54
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	20615229	29	142.000,00	121.566,00	121.566,00
Total do Projeto/Atividade :			1.460.551,17	863.858,37	542.575,97
28002802.0824401202.089 - MANUTENÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SUAS					
33904900000 - Auxílio-Transporte	20894928	28	15.000,00	43,20	43,20
33904900000 - Auxílio-Transporte	20894929	29	130.000,00	40,00	40,00
Total do Projeto/Atividade :			145.000,00	83,20	83,20

135

comunicação e contatado com ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.019/14 determina, em seu art. 35, inciso V, alínea "f", a necessidade de criação, pela administração pública, de comissão de monitoramento e avaliação com o objetivo de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou de fomento;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 18.007/2017, estabelece em seu art. 13, que a Secretária Municipal e a entidade da Administração Pública Indireta instituirão, por portaria do Secretário ou dirigente máximo da entidade, comissão de seleção para a realização do chamamento público.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 18.007/2017, estabelece em seu art. 33, que toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento, será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração Indireta.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das parcerias realizadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, composta pelos seguintes membros:

- I – Rogério Araken Vieira Santos – Contador Mat. 19916-3
- II – Yuri Nunes Lima – Gerente de Monitoramento e Avaliação – Mat. 24439-6;
- III – Vannaide Freitas Bahiano Brandão – Ag. De Serviços Especiais - Mat. 3999-5

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme previsão do art. 29 do Decreto Municipal nº 18.007/2017 e do art. 35, V, "h", da Lei Federal nº 13.019/2014, composta pelos seguintes membros:

- I – Joabe Silva Oliveira – Ag. De Fiscalização – Mat. 13811-3;
- II – Irlane Gomes de Carvalho – Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial. Mat. 24540-4
- III – Clea Malta de Oliveira Andrade – Diretora de Assistência Social. Mat. 24553-5

Parágrafo único: Na hipótese de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, nos termos artigo 59, §2º da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 3º Será impedida de participar da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos arts. 27, § 2º e 35, § 6º, ambos da Lei 13.019/14, a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil participantes.

Parágrafo único: Configurado o impedimento ao qual alude o caput deste artigo, deverá ser designado, por ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a portaria n.º 03, de 11 de março de dezembro de 2021.

Art. 5º Registre-se. Publique-se. Dê-se conhecimento aos nomeados e aos demais órgãos envolvidos.

Vitória da Conquista, 21 de dezembro de 2021

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

PORTARIA SEMDES N.º 53/2021

Dispõe sobre a designação dos gestores das parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e o Município de Vitória da Conquista no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como aos fundos públicos vinculados a ela.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 20.706, de 04 de janeiro de 2021, expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSCs) em regime de mútua cooperação, determina, em seu art. 8º, inciso III e art. 35, inciso V, alínea "g", a necessidade de designação, por parte da administração pública, de gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução das parcerias firmadas entre a administração pública e as OSCs em tempo hábil e de modo eficaz;

CONSIDERANDO que a Lei 13.019/14 também determina, em seu art. 2º, inciso VI, que os gestores das parcerias serão designados por ato publicado em meio oficial de comunicação.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao Decreto Municipal nº 18.007/2017, que regulamenta, no âmbito do Município, a Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecendo no seu art. 21, inciso IV, que deverá ser indicado servidor público ou empregado público como gestor de parcerias para o Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores públicos para serem gestores das parcerias abaixo listadas:

I – **Adriana Matos Marinho** – Mat. 24558-0, que gerirá as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil Associação Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, CNPJ de nº 15.156.557/0007-89.

II – **Ariana Kelly Fernandes Cerqueira Queiroz** – Mat. 24147-, que gerirá as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil Instituto Social Vivendo e Aprendendo, CNPJ de nº 00.332.666/0001-47.

III – **Miqueias Gomes dos Santos** – Mat. 24575-5, que gerirá as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil Fundação de Assistência e Desenvolvimento Humano para Crianças, Adolescentes e seus Familiares de Vitória da Conquista - BA, CNPJ de nº 13.245.121/0001-45.

IV – **Mariana Souza Abreu Andrade** – Mat. 24107-6, que gerirá as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil Pastoral do Menor da Paróquia Nossa Senhora das Graças, CNPJ de nº 01.558.297/0001-78.

V – **Célia Bispo dos Santos** – Mat. 24106-0, que gerirá as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil Instituto Social Padre Benedito Soares, CNPJ de nº 16.422.057/0001-19.

VI – **Priscila Eulina Gomes dos Santos** – Mat. 15239-6, que gerirá as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil Instituto Social Bela Vista, CNPJ de nº 01.457.475/0001-74.

VII – **Eluilde Silva Bonfim** – Mat. 24558-2, que gerirá as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil Pastoral do Menor Nossa Senhora de Fátima, CNPJ de nº 00.974.571/0001-27.

VIII – **Bárbara Tigre Rocha** – Mat. 24451-4, que gerirá as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil União Espírita de Vitória da Conquista - UEVC, CNPJ de nº 13.873.187/0001-80.

IX – **Janete Freire Souza Ferreira** – Mat. 24540-8, que gerirá as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Vitória da Conquista - BA, CNPJ de nº 14.376.362/0001-96.

X – **Edivaldo Souza Santana** – Mat. 24655-4, que gerirá as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil Associação Comunitária Cristo Libertar, CNPJ de nº 02.822.871/0001-16.

XI – **Marcela Sena Souza Veiga** – Mat. 24552-7, que gerirá as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil Comunidade Anunciada-Me, CNPJ de nº 01.774.653/0001-90.

XII – **Caren Samantha Teixeira Fonseca** – Mat. 24491-0, que gerirá as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil Associação Conquistense de Integração do Deficiente, CNPJ de nº 16.422.248/0001-80.

Art. 2º Será impedida de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participantes.

§ 1º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, nos termos do art. 35, §3º da Lei Federal 13.014/19.

§ 2º Configurado o impedimento ao qual alude o caput deste artigo, deverá ser designado, por ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Registre-se. Publique-se. Dê-se conhecimento aos nomeados e aos demais órgãos envolvidos.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Vitória da Conquista, 21 de dezembro de 2021

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

PORTARIA SMTC Nº 801, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

PRORROGA O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos Municipais n.ºs 18.484 de 13 de março de 2018, 19.827 de 04 de outubro de 2019 e 20.920 de 07 de abril de 2021, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP n.º 27646/2021 pela Comissão n.º 04 de Sindicâncias Administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa nº 037/2020**, instaurada por meio da Portaria SMTC nº 351/2020, publicada no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista em 22 de dezembro de 2020, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013 tendo em vista a impossibilidade de conclusão de instrução da sindicância, e, portanto, de elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Transparência e do Controle, 22 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

PORTARIA SMTC Nº 802, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

PRORROGA O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos Municipais n.ºs 18.484 de 13 de março de 2018, 19.827 de 04 de outubro de 2019 e 20.920 de 07 de abril de 2021, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP n.º 27658/2021 pela Comissão n.º 04 de Sindicâncias Administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa Investigativa nº 038/2020**, instaurada por meio da Portaria SMTC nº 352/2020, publicada no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista em 22 de dezembro de 2020, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, tendo em vista a impossibilidade de conclusão de instrução da sindicância, e, portanto, de elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Transparência e do Controle, 22 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

dom.pmvc.ba.gov.br

Parágrafo Único - O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVS, Estado da Bahia, em 01 de Dezembro de 2021.

Registre-se e publique-se.

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
DIRETOR GERAL - FSVS

PORTARIA SMTC Nº 800, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos Municipais n.ºs 18.484 de 13 de março de 2018, 19.827 de 04 de outubro de 2019 e 20.920 de 07 de abril de 2021, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP n.º 75606/2021 pela Comissão n.º 05 de Processos Administrativos de Inadimplência;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo de Inadimplência nº 040/2020**, instaurado por meio da Portaria SMTC n.º 354 de 21 de dezembro de 2020, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 18, caput, do Decreto Municipal n.º 18.484/2018 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, edição n.º 2.080, ano 11, tendo em vista que a impossibilidade de conclusão da instrução do processo, e, portanto, da elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Transparência e do Controle, 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MATEUS MASCIMENTO NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

PORTARIA SEMDES N.º 52/2021

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) e o Município de Vitória da Conquista no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como aos fundos públicos vinculados a ela.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 20.706, de 04 de janeiro de 2021, expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, determina, em seu art. 27, § 1º, a necessidade de criação, pela administração pública, de comissão de seleção com o objetivo de processar e julgar os chamamentos públicos;

CONSIDERANDO que a Lei 13.019/14 também determina, em seu art. 2º, incisos X e XI, respectivamente, que as Comissões de Seleção e Monitoramento e Avaliação serão constituídas por ato publicado em meio oficial de

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

comunicação e contatou com ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.019/14 determina, em seu art. 35, inciso V, alínea "h", a necessidade de criação, pela administração pública, de comissão de monitoramento e avaliação com o objetivo de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou de fomento;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 18.007/2017, estabelece em seu art. 13, que a Secretaria Municipal e a entidade da Administração Pública indireta instituirão, por portaria do Secretário ou dirigente máximo da entidade, comissão de seleção para a realização do chamamento público.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 18.007/2017, estabelece em seu art. 33, que toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração indireta.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das parcerias realizadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, composta pelos seguintes membros:

I - Rogério Araken Vieira Santos - Contador Mat. 19916-3

II - Yuri Nunes Lima - Gerente de Monitoramento e Avaliação - Mat. 24439-6;

III - Vanaide Freitas Bahiano Brandão - Ag. De Serviços Especiais - Mat. 3999-5

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme previsão do art. 29 do Decreto Municipal nº 18.007/2017 e do art. 35, V, "h", da Lei Federal nº 13.019/2014, composta pelos seguintes membros:

I - Joabe Silva Oliveira - Ag. De Fiscalização - Mat. 13811-3;

II - Itane Gomes de Carvalho - Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial. Mat. 24540-4

III - Clea Malta de Oliveira Andrade - Diretora de Assistência Social. Mat. 24553-5

Parágrafo único: Na hipótese de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, nos termos artigo 59, §2º da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 3º Será impedida de participar da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos arts. 27, § 2º e 35, § 6º, ambos da Lei 13.019/14, a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil participantes.

Parágrafo único: Configurado o impedimento ao qual alude o caput deste artigo, deverá ser designado, por ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a portaria n.º 03, de 11 de março de dezembro de 2021.

Art. 5º Registre-se. Publique-se. Dê-se conhecimento aos nomeados e aos demais órgãos envolvidos.

Vitória da Conquista, 21 de dezembro de 2021

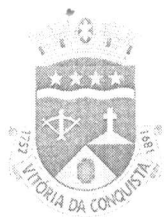
Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

PORTARIA SEMDES N.º 53/2021

Dispõe sobre a designação dos gestores das parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) e o Município de Vitória da Conquista no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como aos fundos públicos vinculados a ela.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

www.pmvc.ba.gov.br

PARECER TÉCNICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 009/2021-SEMDES

(Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 18.007/2017)

Parceiro: **União Espírita de Vitória da Conquista - UEVC**
CNPJ/MF nº **13.873.187/0001-80**

Objeto: Este termo tem por objeto o repasse de recurso, a título de subvenção social municipal do ano de 2021, o qual foi objeto de recursos próprios do Tesouro Municipal, tendo em vista o Cofinanciamento Municipal, voltado às ações e serviços de assistência social, relativos as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social nos anos de 2018 e 2019.

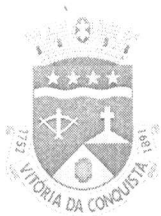
Financiamento: SUBVENÇÃO MUNICIPAL - 2021

Valor global: **R\$ 53.684,21**

Mérito da Proposta em conformidade com a modalidade:

Considerando que de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 o termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Observa-se que a modalidade de Termo de Colaboração é a que melhor se encaixa no mérito da proposta ao se considerar que todo o processo técnico fora iniciado e orientado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão paritário responsável pelo controle social do município e por deliberar sobre os caminhos da Política Municipal de Assistência Social, sendo considerado a sua finalidade de interesse público. Considerando também que haverá transferências de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para a **União**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

www.pmvc.ba.gov.br

Espírita de Vitória da Conquista - UEVC, julgamos que a melhor modalidade a ser aplicada é o **Termo de Colaboração**.

Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria prevista:

Dentro da Política de Assistência Social as Organizações da Sociedade Civil - OSC despontam como percussoras dessa política, sendo as primeiras a atuarem na área socioassistencial no país. No município de Vitória da Conquista, a OSC **União Espírita de Vitória da Conquista - UEVC** se consolida como importante parceira na prestação dos serviços oferecidos pela rede SUAS privada, ampliando a capacidade de atendimento no município e dinamizando as ações do estado, gerando assim reciprocidade de interesse de ambas as partes, em especial as ações desenvolvidas no **Piso de Alta Complexidade**.

Viabilidade de sua execução:

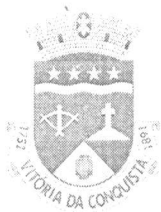
Declaramos que a Organização da Sociedade Civil intitulada **União Espírita de Vitória da Conquista - UEVC**, possui capacidade técnica para a execução do objeto proposto, possuindo ampla experiência na prestação do serviço no **Piso de Alta Complexidade** no município de Vitória da Conquista, com a finalidade de atender pessoas em situação de rua.

O Plano de Trabalho apresentado possui viabilidade de execução, sendo demonstrado de forma clara a metodologia que será aplicada para que sejam alcançados os objetos propostos.

Verificação do Cronograma de Desembolso:

O cronograma de desembolso foi analisado pela Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

www.pmvc.ba.gov.br

em consonância com as pactuações de liberação de recursos proposta pela Secretaria Municipal de Finanças. O referido cronograma de desembolso se encontra em plena harmonia com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, estando dentro das previsões de recebimento das receitas de acordo o fluxo de caixa do FMAS.

Meios para a fiscalização da execução da parceria, das suas metas e objetivos:

Os meios utilizados para a fiscalização da execução se darão em duas partes, a primeira pela avaliação do comprimento do objeto e a segunda pela avaliação da execução financeira.

A execução do objeto da parceria será monitorada pelo Gestor do Termo através de visitas rotineiras precedidas de relatórios de visita, bem como com a confecção de do relatório final contendo o parecer relativo ao comprimento do objeto.

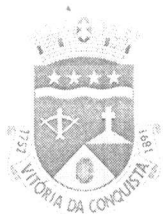
A Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo avaliará os relatórios do Gestor da referida parceria, bem como, emitirá parecer com base no relatório final da parceria emitido pelo Gestor da Parceria.

A fiscalização da execução financeira se dará pelo Setor de Convênios da SEMDES e pela Secretaria de Transparência e do Controle, através do Núcleo de Auditoria de Contas.

O Conselho Municipal de Assistência Social possui total liberdade de acompanhar o desenvolvimento das ações apontadas no Plano de Trabalho.

Poderá ser realizada a qualquer momento sindicâncias ou diligências solicitadas pelo Gestor da Parceria, Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo, Controle Interno da Gestão ou pelo Setor de Convênios da SEMDES com a finalidade de sanar qualquer dúvida durante a execução do Plano de Trabalho

Os objetivos e metas a serem analisados durante o processo de fiscalização serão aqueles apontados no Plano de Trabalho da **União Espírita de Vitória da Conquista - UEVC**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

www.pmvc.ba.gov.br

Gestor do Termo:

O Gestor do Termo será designado por portaria da SEMDES que constará anexa ao processo.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

A Comissão será designada por portaria da SEMDES, que constará anexa ao processo, incumbindo suas atribuições.

Vitória da Conquista, 9 de dezembro de 2021.

Severino Godson Santos Castro
Coord. Orç. Fin. e Contábil - SEMDES

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Vitória da Conquista, 26 de novembro de 2021.

OF. 035/2021.

Assunto: documentação para firmar Termo de Colaboração – Subvenção Municipal 2021.

Segue o Plano de Trabalho, autorizado pelo CMAS, para elaboração do Termo de Colaboração – Subvenção Municipal referente 2018 e 2019, os demais documentos entregue conforme check list em anexo.

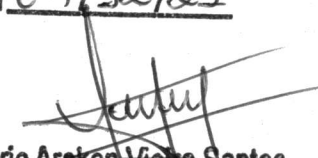
Atenciosamente,



Antônio Barreto Filho
Diretor Presidente

À
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES
Sr. Michael Farias Alencar Lima
Nesta.

RECEBIDO
EM 07.12.21



Rogério Araújo Vieira Santos
Contador - 7.19916-3

Mantenedora do
Abrigo Nosso Lar
Rua Augusto dos Anjos,
102 - Boa Vista
Telefone (77) 3424-6399

Mantenedora do Lar
da Criança Meimei
Rua Lajedinho, 05 - Kadja
Telefone (77) 3424-5135

Mantenedora do Centro de
Convenções Divaldo Franco
Av. Rosa Cruz, 1035 - Candeias
Telefone (77) 3424-6323

Registrada no Conselho
Municipal de Assistência Social
pela Lei nº 8742, de 07/12/1993

Registrada no Ministério da
Educação e Cultura - CNSS -
em 03/04/1955 Lei nº 1439
de 13/12/1951

Registrada na Diretoria
da Assistência Social
da Secretaria da Saúde
Pública do Estado da Bahia,
sob nº 376, publicado no D.O.
nº 6279 de 22/02/1962

Cadastrada na Assembleia
Legislativa em 26/03/1985

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela
Lei nº 179 de 19/05/1956

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei
nº 3967 de 22/12/1981

Reconhecida de Utilidade
Pública Federal pelo Decreto
nº 92.343 de 29/01/1986

23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.873.187/0001-80
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/02/1979

NOME EMPRESARIAL
UNIAO ESPIRITA DE VIT CONQUISTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
UNIAO ESPIRITA DE VIT CONQUISTA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.11-2-00 - Educação infantil - creche
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV ROSA CRUZ

NÚMERO
1.035

COMPLEMENTO
NOSSO LAR

CEP
45.005-354

BAIRRO/DISTRITO
CANDEIAS

MUNICÍPIO
VITORIA DA CONQUISTA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/11/2021 às 14:18:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

24

COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DO ESTADO DA BAHIA
AV. EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 276 0116
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 071 7676 | SMS Falta de energia: 28116
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
neoenergiacoelba.com.br

DADOS DO CLIENTE
UNIAO ESPIRITA DE VITORIA DA CONQUISTA
CNPJ: 13.873.187/0001-80

DATA DE VENCIMENTO
16/11/2021

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
03/11/2021

CONTA CONTRATO
0233387908

DATA DA APRESENTAÇÃO
05/11/2021

Nº DO CLIENTE
1002211824

NÚMERO DA NOTA FISCAL
563054612

Nº DA INSTALAÇÃO
7102828

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
AV ROSA CRUZ 1035 A

CANDEIAS/VITORIA DA CONQUISTA
45028-045 VITORIA DA CONQUISTA BA

CLASSIFICAÇÃO
B3 COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
Conv. Monômia - Trifásico

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site neoenergiacoelba.com.br

RESERVADO AO FISCO

F507.453A.E4B1.0901.D94A.BDAA.54AF.86E6

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO(R\$)	VALOR(R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	354,0000000	0,58353480	206,57
Consumo Ativo(kWh)-TE	354,0000000	0,33273011	117,78
Acréscimo Bandeira AMARELA			7,41
Acréscimo Bandeira VERMELHA			66,89
Contrib. Ilum. Pública Municipal			13,47

Tarifas Aplicadas	
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,39458000
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,22499000

HISTÓRICO DO CONSUMO

	kWh
NOV 21	354
OUT 21	386
SET 21	362
AGO 21	381
JUL 21	493
JUN 21	492
MAI 21	522
ABR 21	631
MAR 21	533
FEV 21	509
JAN 21	609
DEZ 20	533
NOV 20	586

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
Geração de Energia	R\$ 118,54	29,74%
Transmissão	R\$ 18,52	4,65%
Distribuição (Coelba)	R\$ 91,26	22,89%
Perdas de Energia	R\$ 18,03	4,52%
Encargos Setoriais	R\$ 23,18	5,81%
Tributos	R\$ 129,12	32,39%
Total	R\$ 398,65	100%

TOTAL DA FATURA 412,12

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
398,65	27,00	107,65	291,00	1,32	3,84	291,00	6,06	17,63

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
1185071290	CAT	04/10/2021	22.751,00	03/11/2021	23.105,00	30	1,00000		354,00

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 02/12/2021

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DIC-Nº de horas sem Energia	VITORIA DA CONQUISTA	set/2021			
FIC-Nº de vezes sem Energia		0,0000	5,07	10,15	20,30
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,0000	3,11	6,22	12,45
		0,0000	2,86	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico		Limite DICRI: 12,22			
EUSD-Valor do Encargo de uso do sistema de distribuição = R\$ 139,68					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Escassez Hídrica de R\$ 142/MWh, conforme Res. CREG 03/2021. Sua meta de redução é: 54,27 kWh. Resultado acumulado até o mês: 556,64kWh. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Regras para cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição no site www.coelba.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública. Informações Suplementares disponíveis no site www.coelba.com.br, Agência Virtual ou Lojas de Atendimento. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
380	350	399

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO 0233387908	MÊS/ANO 11/2021	TOTAL A PAGAR(R\$) 412,12	VENCIMENTO 16/11/2021
------------------------------	--------------------	------------------------------	--------------------------

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado
em leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PAGAMENTO ATRAVÉS DE FICHA DE COMPENSAÇÃO

25

COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DO ESTADO DA BAHIA
AV. EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 276 0116
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 071 7676 | SMS Falta de energia: 28116
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
neoenergiacoelba.com.br

DADOS DO CLIENTE
ANTONIO BARRETO FILHO

CPF: 084.995.865-20

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA H 3

INOCOOP II/VITORIA DA CONQUISTA
45000-000 VITORIA DA CONQUISTA BA

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site neoenergiacoelba.com.br

DATA DE VENCIMENTO
10/01/2022

TOTAL A PAGAR (R\$)
116,50

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
22/10/2021

DATA DA APRESENTAÇÃO
26/10/2021

NÚMERO DA NOTA FISCAL
561001231

CONTA CONTRATO
0009835091

Nº DO CLIENTE
1000430966

Nº DA INSTALAÇÃO
6556577

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Conv. Monômnia - Trifásico

RESERVADO AO FISCO
1313.61FC.317F.5DEB.647F.0AA0.45E7.07A6

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO(R\$)	VALOR(R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	100,0000000	0,57228000	57,22
Consumo Ativo(kWh)-TE	100,0000000	0,32619000	32,61
Acréscimo Bandeira VERMELHA			20,58
Contrib. Ilum. Pública Municipal			6,09

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)-TUSD 0,39458000
Consumo Ativo(kWh)-TE 0,22499000

HISTÓRICO DO CONSUMO

	kWh
OUT 21	100
SET 21	100
AGO 21	100
JUL 21	100
JUN 21	164
MAI 21	200
ABR 21	246
MAR 21	287
FEV 21	222
JAN 21	270
DEZ 20	100
NOV 20	100
OUT 20	100

Faturado pelo mínimo da fase - Custo de Disponibilidade, Artigo 98, Resolução ANEEL 414/2010.

TOTAL DA FATURA 116,50

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
110,41	27,00	29,82	80,59	0,99	0,79	80,59	4,59	3,70

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NUMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
1192282507	CAT	14/09/2021	7.531,00	14/10/2021	7.778,00	30	1,00000	247,00-	0,00

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 11/11/2021

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APLICADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DIC-Nº de horas sem Energia	VITORIA DA CONQUISTA	ago/2021 0,0000	5,07	10,15	20,30
FIC-Nº de vezes sem Energia		0,0000	3,11	6,22	12,45
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,0000	2,86	0,00	0,00

DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico Limite DICRI: 12,22

EUSD-Valor do Encargo de uso do sistema de distribuição = R\$ 39,45

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Escassez Hídrica de R\$ 142/MWh, conforme Res. CREG 03/2021. Excluído Programa Redução Consumo. Unidade Microgeração. Energia injetada no mês 275 kWh. Saldo total de crédito para o próximo faturamento 39 kWh. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Regras para cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição no site www.coelba.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública. Informações Suplementares disponíveis no site www.coelba.com.br, Agência Virtual ou Lojas de Atendimento. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
380	350	399

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO
0009835091

MÊS/ANO
10/2021

TOTAL A PAGAR(R\$)
116,50

VENCIMENTO
10/01/2022

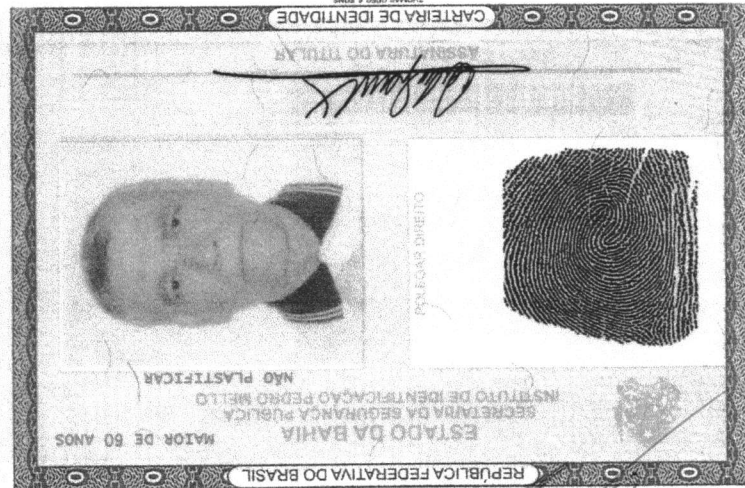
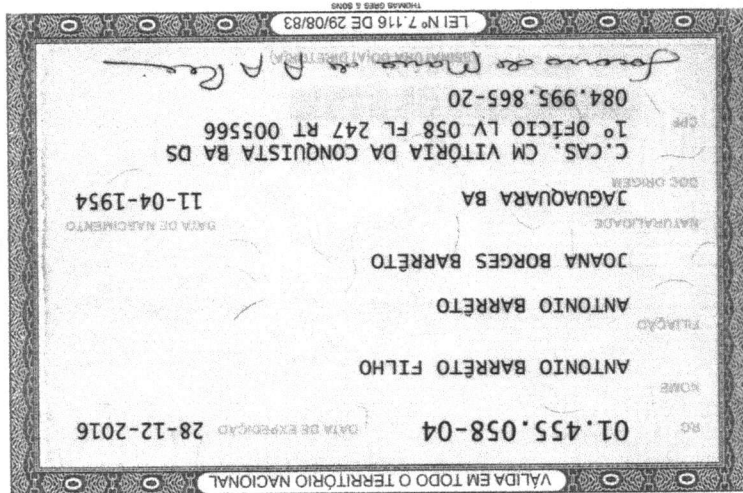
TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

838900000013 165000300005 009835091230 000620106735

26



[Signature]

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabeliã - Maria Eny Vergens Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com seu original. Dou fé

Vitória da Conquista, BA, 20/12/2017 LSO

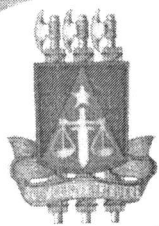
Em Testemunho, _____ da verdade.

ESDRAS VARGENS DINIZ CORREIA - SUBSTITUTO DA TABELIÃ

Emol: 0,08 / Tax. Fiscalização: 0,61 / Fecon: 0,05 / DF Pub: 1,42



727

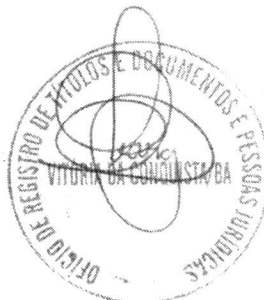


Ofício de Registro de
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CERTIDÃO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

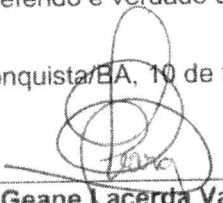


DAJE nº 1250 002 007611

CERTIFICO e dou fé, para os necessários fins de direito, e em atendimento a pedido do Sr. Eneias Alves Trindade (CPF 112.010.885-34) que, revendo os livros desta Serventia Extrajudicial, verifiquei que **foi registrado** neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas: (i) em **27 de março de 2008**, no **Livro AC-6**, sob o número de ordem **8.461¹**, a "Ata da Assembléia Geral Extraordinária" da "UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA", datada de 27/01/2008; (ii) em **27 de março de 2008**, no **Livro AC-6**, sob o número de ordem **8.462²**, o "Estatuto da "UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA", datado 27/01/2008. *A presente certidão envolve elementos de averbação à margem do termo (Lei 6.015/1973, art. 21).* Certifico, ainda, que **esta certidão contém vinte páginas**.

O referido é verdade e dou fé.

Vitória da Conquista/BA, 10 de fevereiro de 2021.


Geane Lacerda Vargues
Escrevente Autorizada



Geane Lacerda Vargues
Escrevente Autorizada

CONFERE COM ORIGINAL


Rogério Araken Vieira Santos
SEMDES - Matrícula: 19916-3

¹ Registro homologado nos termos da Portaria CCI nº059/2013 - GSEC.
² Registro homologado nos termos da Portaria CCI nº059/2013 - GSEC.

DAJE	Emolumentos	Tx. Fiscal	FECOM	Def. Pública	PGE	FMMPBA	TOTAL
1250-002.007611	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

28

CARTÓRIO DE REGISTRO DE CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Livro AC-6

Folha

Ano 2008



REGISTRO INTEGRAL

Nº Ordem	Dia e Mês	INSCRIÇÃO	Anotações e Averbações
	27/03	R.8.462, feito em 27 de Março de 2008 Título: Estatuto da União Espirita de Vitória da Conquista. protocolo sob nº 43.516, Livro A-10 aos 27/03/2008. cujo teor segue digitalizado: 701245  Protocolo Nº 43.516 Regist. nº 8.462 AC Em 27/03/2008 ESTATUTO APROVADO EM 07.03.1954. REGISTRADO NO CARTÓRIO DO OFICIAL DE TÍTULOS e DOCUMENTOS DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, SOB O Nº 45, DO LIVRO A/4. REFORMADO EM 28.07.1985, 09.10.1994, 02.03.1997, 23.11.2003 e 27.01.2008. UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI Nº 179 DE 19.05.1956 ESTADUAL: LEI Nº 3967 DE 22.12.1981 FEDERAL : DECRETO Nº 92343 DE 29.01.1986 REGISTRADA NO CNAS CNPJ: 13.873.187/0001-80	18781 1368 07/04/1993

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMEDS - Matrícula 19946-3

CARTÓRIO DE REGISTRO DE CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Livro AC-6

Folha

Ano 2008



2

A PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO DA UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA CONSTITUÍRAM-SE DOS SEGUINTES CONFRADES:

DIRETORIA

Presidente: Elísio da Rocha Dórea; Vice-Presidente: Luiz Barreto Vieira; Procurador: João Gustavo dos Santos; Secretário-Geral: Isaias Viana de Andrade; 1º Secretário: José Sátiro dos Santos Silva; 2º Secretário: Irênio dos Santos Silva; 1º Tesoureiro: Achilles Ferreira de Motta; 2º Tesoureiro: João de Andrade Santos.

CONSELHEIROS:

Alzira Prates, Alfredo Prates Filho, Raquel Correia Cunha, Isaura Correia Andrade, Zoroastro Pinto, Olímpio Benício dos Santos, Enock Spínola Teixeira, Edivaldo Correia dos Santos.

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMEDS - Matrícula: 19916-3

30

CARTÓRIO DE REGISTRO DE CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Livro AC-6

Folha

Ano 2008

ESTATUTO

UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Sede, Áreas de Atuação, Fins e Duração da Associação

Art. 1º A UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, fundada em 1951, neste Estatuto designada UEVC, é uma associação civil de caráter religioso, filantrópico, educacional, cultural, de assistência e promoção social, e sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo estabelecido neste estatuto e, em caráter supletivo, por leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O domicílio da entidade, e consequente foro, é na cidade de Vitória da Conquista, na qual tem seu Estatuto registrado, inclusive o 1º da Constituição datado de 07.03.1954, registrado no Cartório do Oficial de Títulos e Documentos desta Comarca, sob o nº 45, do livro A/4.

Art. 3º A UEVC tem número ilimitado de associados e terá como finalidade:

§ 1º Promover e incentivar o estudo, a difusão e a prática da Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec, bem como a prática da caridade ensinada por Jesus.

§ 2º Para cumprimento da finalidade prevista no § 1º, a UEVC se propõe a:

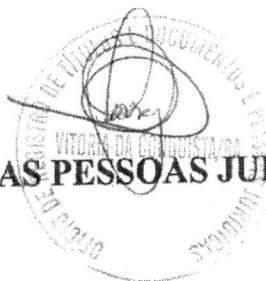
- a) promover a difusão e o estudo sistematizado do Espiritismo através de meios e modos compatíveis;
- b) prestar assistência material, espiritual e moral a encarnados e desencarnados (a estes, contribuindo para a melhoria do atendimento mediúnico das Casas Espíritas), no sentido de promover sua elevação;
- c) manter contatos permanentes com os Centros Espíritas existentes no Município de Vitória da Conquista, prestando-lhes toda assistência possível e promovendo a unificação do movimento;
- d) manter perfeito relacionamento com Casas Espíritas situadas na micro-região de Vitória da Conquista e em perfeita consonância com o CR-10;
- e) promover a divulgação do Livro Espírita, incentivando-o através de publicidade, palestras, feira de livros e criação de editora própria;
- f) estimular a criação e manutenção de cursos especiais sobre teoria e prática da Doutrina Espírita;
- g) incentivar e promover o estudo e a pesquisa de fenômenos mediúnicos, através das Casas Espíritas, com vista à compreensão crescente dos seus mecanismos, objetivando o aperfeiçoamento da sua prática;
- h) incentivar, desenvolvendo e apoiando, iniciativas que visem proporcionar à criança e ao jovem a educação integral, fundamentada na concepção espírita do ser;
- i) cuidar da formação cristã da família, estimulando a prática do "Estudo do Evangelho no Lar";
- j) manter assistência aos internos idosos necessitados em O NOSSO LAR, Departamento Social da UEVC;
- l) fomentar a criação de creches, nos moldes da existente, com o objetivo de assistir a crianças situadas em bairros carentes;
- m) realizar, anualmente, a "SEMANA ESPÍRITA";
- n) promover os meios materiais necessários ao atendimento da finalidade assistencial e promocional a que se propõe neste Estatuto;
- o) executar a prestação de serviços de assistência social obedecendo aos preceitos constitucionais e demais legislações aplicáveis à espécie, bem como atentar às leis morais oriundas da conduta doutrinária.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Livro AC-6

Folha

Ano 2008



Art. 4º A UEVC defenderá os ideais de fraternidade universal do Cristianismo, opondo-se aos preconceitos de raça, cor, casta, classe e crença, devendo empenhar-se pela consciência da fraternidade cristã dos homens.

Art. 5º A UEVC, defendendo os ideais de fraternidade universal do Cristianismo, não terá caráter ou filiação político-partidária de qualquer natureza.

CAPÍTULO II Da Administração e Representação

Art. 6º A UEVC será constituída dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Administrativa;
- IV - Órgãos Auxiliares

Parágrafo único. Nenhum cargo da administração será remunerado.

CAPÍTULO III Da Assembléia Geral

Art. 7º A Assembléia Geral, órgão máximo da UEVC, composta dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, reúne-se:

I - anualmente, no segundo domingo do mês de março, para apreciar relatório do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria Administrativa, referente ao ano civil encerrado em 31.12;

II - anualmente, no mês de janeiro, para aprovar o Plano de Trabalho para o ano corrente;

III - Inenaimente, para decidir sobre a eleição e posse da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal

§ 1º Compete à Assembléia Geral, privativamente, eleger os administradores, destituir os administradores, aprovar as contas e alterar o Estatuto.

§ 2º Considera-se instalada legalmente a Assembléia Geral, em primeira convocação, quando presentes a METADE MAIS UM DOS ASSOCIADOS EFETIVOS no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos associados presentes.

§ 3º O comparecimento de não associados às reuniões da Assembléia Geral Ordinária somente é permitido quando a convite ou convocação da diretoria da Instituição, ou a convite de um dos membros da Assembléia, mediante autorização do presidente da reunião.

Art. 8º A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente em qualquer data, desde quando exista um fato que a justifique. Entre a convocação e a realização, deverá ocorrer o interstício de 10 dias

Art. 9º A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por iniciativa:

- I - da Diretoria Administrativa;
- II - do Conselho Fiscal;
- III - de um quinto dos associados ativos da União Espirita, no pleno gozo dos seus direitos.

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMEDS - Matrícula: 19976-3

32

CARTÓRIO DE REGISTRO DE CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Livro AC-6

Folha

Ano 2008

Art. 10. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por edital e sua realização se dará no prazo mínimo de 10 dias após a convocação. O edital explicará a pauta e o motivo da convocação e será obrigatoriamente afixado, antes da realização da Assembleia, na sede da UEVC e dos Centros Espíritas adesos, além de ser distribuído entre os associados, mediante correspondência ou outros meios.

Art. 11. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas mediante o "quórum" da maioria simples dos associados presentes, votando, apenas, os que estiverem no gozo dos seus direitos, mediante conferência da lista fornecida pela Tesouraria, e que tenham assinado livro de presença.

§ 1º Exige-se "quórum" especial para decisões da Assembleia Geral nos casos:

a) unanimidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, na hipótese da dissolução da UEVC;

b) por maioria de dois terços dos presentes, na hipótese de convocação para reforma do Estatuto e destituição dos administradores, não podendo ela deliberar em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 12. As reuniões da Assembleia Geral Ordinária são sempre abertas pelo(a) diretor(a) presidente da Instituição, ou alguém por ele(a) indicado, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de associados efetivos, para declarar a Assembleia instalada.

Art. 13. Não será permitido, na Assembleia Geral, o voto por procuração.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal é composto de cinco membros, sendo três titulares e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados no pleno gozo dos seus direitos e com mandato de três anos.

§ 1º O Conselho Fiscal terá reunião trimestral, competindo-lhe nestas reuniões, apreciar os balancetes mensais elaborados pelo setor contábil da Diretoria e, no último trimestre de cada ano, apreciar, emitindo parecer, deliberando sobre contas da Diretoria Administrativa.

§ 2º As vagas que ocorrerem no CF, quando não houver mais suplentes, serão preenchidas pela Assembleia Geral em sua primeira reunião.

§ 3º Não será permitida a acumulação de cargo de membro do Conselho Fiscal com o de membro da Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO V Da Diretoria Administrativa

Art. 15. A Diretoria Administrativa é órgão colegiado, de caráter deliberativo, administrativo e gerencial, integrada por oito titulares eleitos pela Assembleia Geral, dentre seus membros, para um mandato de três anos. Compõe-se de:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Secretário;
- III - Diretor Secretário Adjunto;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor Financeiro Adjunto;
- VI - Diretor de Relações Institucionais;
- VII - Diretor de Qualificação Doutrinária;

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMPES - Matrícula: 19915-3

CARTÓRIO DE REGISTRO DE CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Livro AC-6
Folha
Ano 2008

VIII – Diretor de Patrimônio

§ 1º A UEVC terá uma presidência de honra, que será um cargo honorífico destinado a homenagear trabalhadores veteranos do movimento espírita conquistense com relevantes serviços prestados à causa espírita, a ser preenchido quando alguém indicado possuir os requisitos requeridos, sob a aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º O Diretor Presidente será o representante legal da UEVC.

§ 3º O cargo de Diretor Presidente do colegiado diretor será exercido por um ano; após esse período poderá ser reconduzido ou substituído por outro membro da diretoria, a critério do colegiado, pelo mesmo período, sempre renovável, até o término do mandato eleitoral.

§ 4º Na falta ou impedimento do Diretor Presidente, assumirá o Diretor Secretário e na falta deste, o Diretor Secretário Adjunto e assim, sucessivamente. Se a falta ou impedimento do Diretor Presidente for definitivo o colegiado diretor escolherá, dentre seus membros, outro para assumir o cargo.

§ 5º Os membros integrantes da Diretoria Administrativa, a seu critério e por consenso, poderão ser remanejados, no exercício do mandato, à exceção do Diretor Presidente, que só poderá sê-lo após um ano de mandato.

§ 6º Todo remanejamento que ocorrer, deverá ser divulgado para o corpo de associados efetivos.

Art. 16. A Diretoria Administrativa terá como órgãos auxiliares as Assessorias Técnicas e Coordenadorias, encarregados de tarefas especializadas, em campos específicos de trabalho, objetivando otimizar recursos materiais e humanos. Estas assessorias e coordenadorias poderão ser extintas e criadas a critério da Diretoria, de acordo com as necessidades administrativas.

Parágrafo único. Será permitida a reeleição da Diretoria, total ou parcialmente.

Art. 17. A Diretoria Administrativa fará, mensalmente, duas reuniões ordinárias, no mínimo, obedecendo ao calendário aprovado a cada início de gestão e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos. Nessas reuniões será necessária a presença do Diretor Presidente ou seu representante legal e de cinco diretores para dar quorum à sua realização. A Diretoria Administrativa fará também uma reunião mensal, no mínimo, com todas as coordenadorias.

§ 1º Em caso de empate na votação, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

§ 2º O diretor que faltar a três reuniões sem justificativas, perderá o mandato, após comunicado oficial da Diretoria.

§ 3º Em caso de vacância na diretoria, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 18. Compete à Diretoria Administrativa:

- I - administrar a UEVC, no que respeita ao cumprimento de suas finalidades, zelando pela manutenção do seu patrimônio moral e material;
- II - coordenar, acompanhar, controlar e orientar todas as coordenadorias da entidade;
- III - elaborar o orçamento e o programa anual de trabalho;
- IV - executar despesas em obediência ao orçamento e programa de trabalho;
- V - deliberar sobre a inclusão ou exclusão de associados efetivos na forma prevista neste Estatuto;
- VI - elaborar os projetos de Regimento das Coordenadorias da entidade;

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMDs - Matrícula 19910-3

34

CARTÓRIO DE REGISTRO DE CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Livro AC-6

Folha

Ano 2008

7

VII - apreciar as contas do exercício financeiro apresentadas pela diretoria financeira, encaminhando-as posteriormente, ao Conselho Fiscal;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

IX - pronunciar-se sobre atos e fatos de interesse da UEVC;

X - elaborar inventário anual dos bens da UEVC;

XI - atuar junto às Coordenadorias como órgão fiscalizador/orientador e decisor em última instância;

XII - deliberar sobre as admissões e demissões de empregados;

XIII - criar tantas coordenadorias e órgãos de assessoramento quantos necessários, inclusive destinados a captar recursos financeiros para subsidiar as atividades da Instituição podendo extingui-los, quando julgar conveniente.

XIV - escolher os nomes para preenchimento dos cargos de diretores de coordenadorias e assessores técnicos.

XV - conceder licença a funcionários da UEVC e a membros das coordenadorias e das assessorias;

XVI - administrar a área de recursos humanos, estabelecendo relações harmônicas da UEVC com os empregados, órgão de classe e voluntários;

XVII - zelar pelos direitos da UEVC, bem como administrar os seus bens patrimoniais, cuidando especialmente da conservação deles.

Art. 19. A Diretoria dispõe de Assessoria Técnica, compreendendo os seguintes setores:

- I - Planejamento;
- II - Comunicação Social;
- III - Jurídico.

Art. 20. A Diretoria dispõe das seguintes coordenadorias, podendo ser ampliadas, a seu critério, para execução de suas atividades:

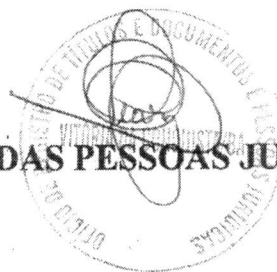
- I - Coordenadoria do Abrigo Nosso Lar;
- II - Coordenadoria do Lar da Criança Meimer;
- III - Coordenadoria de Patrimônio;
- IV - Coordenadoria de Integração;
- V - Coordenadoria de Divulgação;
- VI - Coordenadoria da Ação Doutrinária;
- VII - Coordenadoria da Ação Mediúnica;
- VIII - Coordenadoria da Infância e da Juventude;
- IX - Coordenadoria do Estudo Sistemizado da Doutrina Espírita (ESDE);
- X - Coordenadoria das Relações com os Associados;
- XI - Coordenadoria de Captação de Recursos;
- XII - Coordenadoria de Assistência e Promoção Social Espírita;
- XIII - Coordenadoria de Assistência à Família.

Art. 21. Compete ao Diretor Presidente:

- I - programar as reuniões administrativas da Diretoria e convocar as extraordinárias que se fizerem necessárias;
- II - autorizar as despesas aprovadas pela Diretoria;
- III - convocar, quando autorizado, a Assembleia Geral para assuntos de interesse da entidade;
- IV - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- V - coordenar, acompanhar, avaliar, orientar as atividades da Diretoria e dos órgãos auxiliares da administração;
- VI - assinar os documentos financeiros, conjuntamente com o Diretor Financeiro em exercício;
- VII - apresentar relatório e contas da UEVC nas reuniões de que trata o Art. 7º, Inciso I;
- VIII - representar a UEVC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros;
- IX - assinar correspondência e documentos expedidos pela Diretoria Administrativa, sozinho ou em conjunto com o Diretor Secretário;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Livro AC-6
Folha
Ano 2008



X - delegar, no todo ou em parte, em caráter permanente ou temporário, as atribuições dos Incisos VIII e IX;
XI - autorizar o diretor de coordenação ou encarregado de setor da UEVC, a efetuar compras e pagamentos relacionados com as atividades específicas da coordenação ou setor. Poderá ser igualmente autorizada a recepção de dinheiro e emissão de recibos nos casos de possíveis prestações de serviços pela UEVC;
XII - designar contador habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela escrituração contábil-financeira da UEVC.

Art. 22. Compete ao Diretor Secretário:

I - organizar o serviço da secretaria e assinar correspondências juntamente com o presidente;
II - substituir o Diretor Presidente em sua ausência ou impedimento;
III - zelar pelo bom funcionamento da sede administrativa da UEVC e acompanhar o desempenho dos seus funcionários;
IV - organizar a pauta das reuniões da Diretoria Administrativa;
V - assinar as comunicações e avisos internos;
VI - receber, selecionar e registrar a correspondência recebida e distribuí-la para os órgãos da UEVC, conforme a pertinência do assunto;
VII - expedir a correspondência de todos os órgãos da UEVC;
VIII - manter atualizado o cadastro dos associados;
IX - manter sempre atualizados os registros, certificados e obrigações legais da Instituição, diligenciando os contatos da UEVC com os órgãos públicos;
X - diligenciar as providências externas e de caráter administrativo relacionadas com projetos e contratos sociais, subvenções e encaminhamento de reivindicações da UEVC;
XI - organizar e manter atualizado o registro da memória do Espiritismo em Vitória da Conquista.

Art. 23. Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

I - substituir o Diretor Secretário em suas faltas ou impedimentos, acumulando funções;
II - lavrar as atas das reuniões de diretoria;
III - ter a guarda e responsabilidade dos arquivos, livros e documentos da Diretoria, excetuando-se aqueles de natureza contábil;
IV - assumir a Presidência da UEVC, nas condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 24. Compete ao Diretor Financeiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade, devidamente escriturados, os dinheiros e valores da UEVC;
II - efetuar os pagamentos das despesas;
III - assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente em exercício, os documentos que envolvam compromissos financeiros, prestação de contas, pagamentos e saques; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques; receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; requisitar talonários de cheques; emitir e receber ordens de pagamento; realizar as aplicações das disponibilidades financeiras da UEVC;
IV - depositar o saldo de Caixa, quando não tenha que lhe dar aplicação imediata;
V - apresentar à Diretoria Administrativa balancetes mensais, englobando todas as atividades financeiras da UEVC;
VI - administrar os recursos financeiros e a aplicação deles;
VII - controlar as contas bancárias, as aplicações financeiras, as disponibilidades de recursos, valores e documentos relacionados com as finanças da Instituição;
VIII - elaborar o planejamento orçamentário anual;
IX - fazer as prestações de contas de verbas recebidas mediante convênios, contratos ou subvenções, nos prazos previstos, mantendo o controle da execução e gestão dos projetos a que se refiram;
X - emitir recibos de toda e qualquer doação feita à UEVC, em dinheiro, objetos, bens de consumo;
XI - assumir a Presidência da UEVC, nas condições estabelecidas neste Estatuto.

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMD - Matrícula: 19916-3

36

CARTÓRIO DE REGISTRO DE CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Livro AC-6

Folha

Ano 2008

Art. 25. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- I - arrecadar a receita;
- II - manter em ordem as fichas financeiras dos associados;
- III - cobrar, diretamente ou com o auxílio de terceiros, as contribuições mensais dos associados; manter estreito e permanente contato com eles no sentido de estimular a adimplência e negociar formas de pagamento de mensalidades em atraso;
- IV - tomar a iniciativa de coordenar campanhas para geração de recursos;
- V - promover campanhas para admissão de novos Contribuintes;
- VI - substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos e faltas, acumulando funções;
- VII - assumir a Presidência da UEVC, nas condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 26. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I - cuidar da boa relação da UEVC com as Casas Espiritas da cidade e órgãos federativos;
- II - envolver as Casas Espiritas na assistência aos seus Departamentos;
- III - analisar os processos referentes aos pedidos de adesão à UEVC e emitir parecer à Diretoria Administrativa;
- IV - planejar e promover atividades de aproximação de instituições espíritas entre si e delas com a UEVC;
- V - promover encontros periódicos entre trabalhadores das Casas Espiritas;
- VI - estimular a percepção do Dirigente Espírita quanto ao caráter integrativo e unificador da UEVC;
- VII - assumir a Presidência da UEVC, nas condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 27. Compete ao Diretor de Qualificação Doutrinária:

- I - promover o estudo sistematizado da Doutrina Espírita (ESDE), cursos, seminários e outros eventos voltados para a formação e aperfeiçoamento dos trabalhadores e orientadores espíritas;
- II - organizar atividades espíritas nas áreas de ensino, divulgação doutrinária, mediunidade, assistência espiritual, infância e juventude além de outras, visando, através dessas ações, auxiliar as Instituições Espíritas na formação e aperfeiçoamento de suas equipes;
- III - assumir a Presidência da UEVC, nas condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 28. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - promover a captação de recursos para manutenção das obras da UEVC, zelar por seu patrimônio móvel e imóvel.

CAPÍTULO VI Órgãos Auxiliares

Art. 29. A UEVC terá como órgãos auxiliares as coordenadorias e assessorias técnico-especializadas, que poderão ser aumentados ou diminuídos, a critério da Diretoria Administrativa.

Art. 30. Os coordenadores serão designados pela Diretoria da UEVC, podendo ser integrantes da Diretoria Administrativa e/ou membros das Casas Espíritas da cidade. Estes membros, quando assumirem, assinam a ficha de associado efetivo, caso ainda não o sejam.

Art. 31. O Regimento interno de cada Coordenadoria definirá sua estrutura e a competência de seus membros.

Art. 32. Cada Coordenadoria fará, no mínimo, uma reunião administrativa por mês, obrigando-se os seus Diretores a comparecerem a uma reunião mensal com a Diretoria e às extraordinárias, quando convocados.

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araker Vieira Santos
SEMDS - Matrícula: 19916-3

37

CARTÓRIO DE REGISTRO DE CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Livro AC-6

Folha

Ano 2008

10
Art. 33. Os Coordenadores manterão a Diretoria informada das atividades dos seus órgãos e apresentarão, mensalmente, relatórios das suas atividades e, no final do exercício, um relatório geral, para inclusão no relatório global da UEVC.

Parágrafo único. As Coordenadoras elaborarão programas e/ou projetos próprios, segundo as diretrizes fixadas pela Diretoria.

CAPÍTULO VII

Dos Associados, Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres

Art. 34. A UEVC será composta de ilimitado número de associados efetivos, pessoas físicas, maiores de 18 anos ou emancipadas, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, cor ou classe social, que estudem a Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, adotando-a como única crença religiosa e à Instituição se associem, com aceitação das obrigações decorrentes desse ato.

Parágrafo único. Os associados da UEVC não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Art. 35. São associados efetivos os fundadores da UEVC e todos aqueles que tenham assinado a ficha de associado há mais de 1 (um) ano, cujos nomes foram aprovados pela Diretoria Administrativa, bem como os representantes legais das Casas Espíritas adesas.

§ 1º A admissão dos associados dar-se-á através de proposta subscrita por um associado no pleno gozo dos seus direitos, só sendo concretizada após a sua aprovação em reunião da Diretoria. O associado proposto deverá estar obrigatoriamente vinculado aos trabalhos de uma casa espírita da cidade.

§ 2º A exclusão dos associados é admitida quando ocorrer uma falta grave que fira os princípios e a ética espíritas, devendo ser homologada por maioria absoluta em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

§ 3º O associado que venha sofrer a sanção prevista no parágrafo 2º deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de trinta (30) dias contados da ciência de sua exclusão.

§ 4º Os associados contribuem mensalmente, com a quantia igual, inferior ou superior à sugerida pela Diretoria.

§ 5º Os associados que, por dificuldades de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivarem o pedido de isenção, sem prejuízo dos direitos e deveres.

§ 6º O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo parágrafo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

Art. 36. São direitos dos associados no pleno gozo de seus direitos:

- I - representar-se na Assembleia Geral e em outras reuniões e, quando convidados, nas reuniões privadas;
- II - frequentar a sede e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;
- III - propor novos associados;
- IV - votar nos cargos elegíveis;
- V - ser votado para quaisquer cargos da Instituição.

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMD- Matrícula: 199.6-3

38

CARTÓRIO DE REGISTRO DE CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Livro AC-6

Folha

Ano 2008

II

Art. 37. São deveres dos associados no pleno gozo de seus direitos:

- I - cumprir o presente Estatuto;
- II - participar das reuniões de Assembleia Geral;
- III - prestar seu concurso moral e material à UEVC;
- IV - integrar-se no espírito, objetivos e propósitos da UEVC, oferecendo colaboração efetiva à realização de suas tarefas.

CAPÍTULO VIII Dos Colaboradores

Art. 38. A UEVC manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da UEVC.

Art. 39. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I - ter acesso às dependências da UEVC, incluindo seus departamentos;
- II - participar de encontros e eventos promovidos pela UEVC, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III - recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;
- IV - participar à UEVC a mudança de domicílio.

Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos Incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IX Do Sistema de Adesão das Casas Espíritas

Art. 40. A instituição que pretenda formalizar sua adesão à UEVC deverá enviar requerimento à sua Diretoria.

§ 1º A instituição deverá estar legalizada juridicamente há, no mínimo, um ano e funcionando regularmente segundo as diretrizes da Codificação Kardequiana.

§ 2º Preenchidas as formalidades legais, a UEVC designará uma comissão para analisar as atividades doutrinárias da instituição requerente.

§ 3º A comissão, concluída a análise, enviará relatório à Diretoria da UEVC, com o seu parecer.

Art. 41. Constatadas a seriedade do trabalho desenvolvido, a idoneidade dos diretores da instituição requerente e a coerência de suas práticas com os princípios doutrinários, a UEVC procederá então a formalização da adesão.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Livro AC-6

Folha

Ano 2008

Art. 42. A instituição adesa que, em algum momento, realizar atos ou práticas que firam os princípios doutrinários, será temporariamente desvinculada da UEVC, até que seja sanada a causa do desligamento, retornando à sua condição anterior.

Art. 43. Se a instituição adesa continuar persistindo em tais atos e práticas, será formalmente desvinculada da UEVC.

Art. 44. A instituição adesa deverá espontaneamente apoiar todos os atos e promoções da UEVC e concorrer positivamente para o trabalho de unificação do movimento espírita.

§ 1º O representante legal de instituição adesa terá o status de associado efetivo, com todos os seus direitos e deveres, conforme o Art. 35.

§ 2º Este status cessará automaticamente com a eleição do outro representante legal da associação adesa de que faz parte ou no caso de cessar o vínculo dessa associação com a UEVC.

CAPÍTULO X Do Patrimônio e da Receita

Art. 45. O patrimônio da UEVC é representado pelos seus ativos disponíveis, realizáveis, exigíveis e imobilizados.

Art. 46. Constituem fontes de recursos da UEVC:

- I – contribuições dos associados e colaboradores;
- II – subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III – doações, legados e aluguéis;
- IV – juros e rendimentos;
- V – promoções beneficentes;
- VI – venda de livros, fitas de vídeos, cds, dvds, produtos e serviços realizados pela UEVC, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

Parágrafo único. Toda receita da UEVC será aplicada, exclusivamente, na realização dos seus fins ou na conservação ou aumento do seu patrimônio, sendo vedadas:

- a) a remuneração e a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;
- b) a remessa de quaisquer valores para fora do País;
- c) a obtenção de receita por meios elou processos que não se coadunem com os princípios da Doutrina Espírita.

Art. 47. No caso da dissolução da UEVC, seu patrimônio, paga as dívidas porventura existentes, reverter-se-á a outra instituição espírita de idênticas finalidades ou órgão federativo espírita do Estado, vinculado à Federação Espírita Brasileira, registrado nos órgãos competentes, entre as quais obrigatoriamente, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou a uma entidade pública, conforme deliberar a Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI Das Eleições

Art. 48. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no segundo domingo do mês de março, tendo o mandato a duração de 3 (três) anos, cujo processo ocorrerá da seguinte forma:

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMEDS - Matrícula: 13916-3

40

CARTÓRIO DE REGISTRO DE CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Livro AC-6

Folha

Ano 2008

13

I - convocada a Assembleia Geral para tratar de eleição dos membros da Diretoria Administrativa e dos membros do Conselho Fiscal, estando presente o número legal de associados efetivos, em primeira ou segunda convocação, o Diretor Presidente da UEVC abre a Assembleia, declara-a legalmente instalada e passa a presidência da mesma a quem for indicado. O Presidente escolhido convocará dois associados para primeiro e segundo secretários, e uma vez esclarecida a finalidade da reunião, o Presidente convida os associados efetivos a procederem, por aclamação ou escrutínio secreto, a eleição dos mencionados membros;

II - não será permitido o voto por procuração;

III - somente poderá votar e ser votado o associado efetivo que estiver quite com a Tesouraria e associado à UEVC há mais de 1 (um) ano e os representantes legais das casas espíritas adesas.

IV - apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII Dos Departamentos

Art. 49. A UEVC mantém dois departamentos de amparo social, assim designados:

§ 1º ABRIGO NOSSO LAR, instituição de acolhimento ao idoso desamparado acima de 60 anos, em regime de internato, vinculado à Área de Serviço Social, cuja estrutura de funcionamento está determinada em seu regimento interno.

§ 2º LAR DA CRIANÇA MEIMEI, instituição em regime de creche-escola destinada ao acolhimento de crianças carentes de 2 a 6 anos, vinculada à Área de Serviço Social, cuja estrutura de funcionamento está determinada em seu regimento interno.

Art. 50. Os Departamentos, a critério da Diretoria Administrativa, poderão ser administrados por Coordenadores remunerados, entre pessoas indicadas fora do quadro diretivo da UEVC.

CAPÍTULO XIII Das Disposições Gerais

Art. 51. Qualquer imóvel integrante do patrimônio da UEVC somente poderá ser alienado ou doado, mediante aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e com "quórum" qualificado de maioria absoluta dos associados, no pleno exercício dos seus direitos.

Art. 52. Nenhum imóvel da UEVC poderá ser locado para exploração de finalidade que fira os princípios doutrinários.

Art. 53. É vedado o funcionamento, nos recintos da UEVC, de quaisquer atividades conflitantes com os princípios da Doutrina Espírita ou que possam vir a prejudicar a realização de suas tarefas.

Art. 54. O ano financeiro da UEVC coincidirá com o ano civil.

Art. 55. A UEVC trabalhará em consonância com a Federação Espírita do Estado da Bahia e Federação Espírita Brasileira.

Art. 56. A UEVC poderá criar empreendimentos comerciais e/ou produtivos objetivando a geração de recursos financeiros para a manutenção de suas atividades institucionais.

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMD - Matrícula: 19916-3

CARTÓRIO DE REGISTRO DE CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Livro AC-6

Folha

Ano 2008

Art. 57. A UEVC poderá custear, a critério da Diretoria Administrativa, gastos com o deslocamento de pessoas, integrantes ou não dos órgãos de sua Administração, quando a serviço de seus objetivos, desde que haja recursos disponibilizados para tal fim.

Art. 58. O titular de cargo da Administração da UEVC que se candidatar a cargo público eletivo com vinculação político-partidária, estará automaticamente desligado da Diretoria, a partir da data de inscrição da candidatura, devendo oficializar o fato à Instituição.

Art. 59. A UEVC, como associação civil, somente poderá ser dissolvida:

- I - por decisão judicial;
- II - pela verificação de sua inexistência;
- III - pelo consenso dos seus associados no pleno gozo dos seus direitos, na forma da alínea A, do Art. 11.

Parágrafo único. As condições dos incisos II e III, para validade, necessitam de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, de "quorum" qualificado da maioria absoluta de associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 60. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembleia Geral, desde que sejam obedecidas as normas estatutárias.

Art. 61. A reforma do Estatuto tanto pode se dar na sua generalidade, como também pela emenda de dispositivos que, pela decorrência do tempo, possam se tornar inaplicáveis ou obsoletos, sendo, no entanto, vedado, sob pena de nulidade, alterar disposições que digam respeito:

- I - a natureza espírita da associação;
- II - à sua orientação kardequiana;
- III - à não vitaliciedade dos seus cargos e funções;
- IV - à destinação sempre espírita do seu patrimônio.

Art. 62. Os casos omissos neste Estatuto, bem como a interpretação de dispositivo, serão resolvidos pela Diretoria Administrativa.

Art. 63. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral da União Espírita de Vitória da Conquista, realizada em 27 de Janeiro de 2008, entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista (BA), 27 de Janeiro de 2008.

Valter Felix da Silva
Presidente - UEVC

Nada mais. Era o que continha no referido documento que fica arquivado em pasta própria, para aqui bem e fielmente transcrito, do que dou fé. Nos termos da Portaria nº 059/2013-GSEC, ratifico o presente registro, dando como perfeito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CONFERE COM ORIGINAL

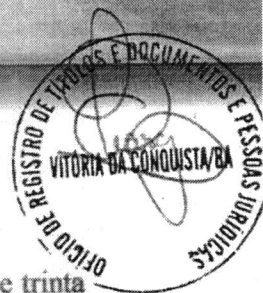
Rogério Araker Vieira Santos
SEMEDS - Matrícula: 19916-3

42



União Espírita de Vitória da Conquista

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, em segunda convocação, na sede da União Espírita de Vitória da Conquista – UEVC, situada à Av. Rosa Cruz, número mil e trinta e cinco, Bairro Alto Maron, nesta, CNPJ treze, oitocentos e setenta e três, cento e oitenta e sete, barra zero, zero, zero, hum, traço oitenta, reuniram-se os associados efetivos da UEVC, convocados pelo seguinte edital: EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - O Presidente da União Espírita de Vitória da Conquista, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os associados da UEVC para uma Assembleia Geral Ordinária, que será realizada em sua sede, no dia oito de março, às dez horas em primeira convocação, e às dez horas e trinta minutos em segunda e última convocação, com o número presente de associados, para deliberarem sobre a seguinte pauta: a) Prestação de contas do exercício de dois mil e dezenove; b) Eleição e posse da diretoria. Vitória da Conquista, vinte de fevereiro de dois mil e vinte. Antônio Barreto Filho – Presidente. Dando início à reunião, Barreto solicita do nosso confrade Cláudio Macedo para fazer a leitura de uma mensagem e em seguida pede ao confrade Cleber Flôres para fazer a prece de abertura. Dando prosseguimento Barreto fala do dia municipal do espiritismo e dos eventos beneficentes em prol do abrigo Nosso Lar durante o ano. Convoca o confrade Antônio Carlos para assumir a Presidência da Assembleia e o confrade Cleber Flôres para secretariar a reunião. O Presidente AGO, Antônio Carlos, faz a leitura do Edital de Convocação. Em seguida convida o confrade Enéias Trindade, Tesoureiro da União Espírita, para apresentação das contas relativas ao exercício de dois mil e dezenove, que destaca o cotidiano das atividades institucionais, com seus desafios, bem como as principais despesas e receitas de cada departamento, com análise detalhada das contas e subcontas, já aprovadas pelo Conselho Fiscal, submetendo aos presentes a apreciação e esclarecimentos solicitados, cujo Resultado final foi: Saldo anterior de Zero Reais. Débitos: Hum Milhão, Quinhentos e Noventa e Hum Mil, Hum Real e Noventa Centavos. Créditos: Hum Milhão, Quinhentos e Vinte e Cinco Mil, Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Oito Centavos. Saldo final negativo: Sessenta e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos. Barreto destaca que havia um crédito de sessenta e nove mil que deveria entrar no mês de dezembro e foi creditado no mês de janeiro deste ano. As contas foram aprovadas por unanimidade pela Assembleia, sem ressalvas. Em seguida o Presidente da Assembleia faz uma ressalva, destacando o trabalho voluntário de grande valor da confreira Zenita Pinheiro Freire, diretora tesoureira adjunta. Em seguida apresentou a proposta da chapa para Diretoria e Conselho Fiscal para o triênio 2020 a 2023, assim composta: Diretor presidente Antônio Barreto Filho, Diretor Secretário: Cleber Diran Dias Flôres, Diretor Secretário Adjunto, ou melhor, digo,

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMDES - Matrícula: 19916-3

Mantenedora do
Nosso Lar
Rua dos Anjos, 102 -
Vitória da Conquista (77) 3424-6399

Mantenedora do Lar
da Criança Meimei
Rua Lajedinho, 05 (Kadja)
Telefone (77) 3424-5135

Mantenedora do Centro de
Convênios Divaldo Franco
Av. Rosa Cruz, 1035 -
Alto Maron
Telefone (77) 3421-5607

Registrada no Conselho
Municipal de Assistência
Social pela Lei nº 8742, de
07/12/1993

Registrada no Ministério da
Educação e Cultura-CNSS-
em 03/04/1955 Lei nº 1439
de 13/12/1951

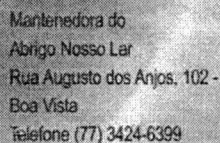
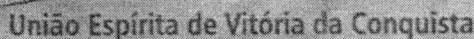
Registrada na Diretoria
da Assistência Social
da Secretaria da Saúde
Pública do Estado da Bahia,
com nº 376, publicado no D.O.
de 22/02/1962

Instituída na Assembleia
em 26/03/1985

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela Lei
nº 179 de 19/05/1956

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual - Desde 1986
- Renovado pela Lei nº 13.977
de 19/09/2018.

Reconhecida de Utilidade
Pública Federal pelo Decreto
nº 92.343 de 29/01/1986.



Mantenedora do Lar
da Criança Meimei
Rua Lajedinho, 05 (Kadija)
Telefone (77) 3424-5135

Mantenedora do Centro de
Convenções Divaldo Franco
Av. Rosa Cruz, 1035 -
Alto Maron
Telefone (77) 3421-5607

Registrada no Conselho
Municipal de Assistência
Social pela Lei nº 8742, de
07/12/1993

Registrada no Ministério da
Educação e Cultura-CNSS-
em 03/04/1955 Lei nº 1439
de 13/12/1951

Registrada na Diretoria
da Assistência Social
da Secretaria da Saúde
Pública do Estado da Bahia,
sob nº 376, publicado no D.O.
nº 6279 de 22/02/1962

Cadastrada na Assembleia
Legislativa em 26/03/1985

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela Lei
nº 179 de 19/05/1956

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual - Desde 1986
- Renovado pela Lei nº 13.977
de 19/09/2018.

Reconhecida de Utilidade
Pública Federal pelo Decreto
nº 92.343 de 29/01/1986.

Diretora Secretária Adjunta: Clemência Santos Pereira, Diretor Financeiro: Enéias Alves Trindade, Diretora Financeira Adjunta: Zenita Pinheiro Freire, Diretor de Relações Institucionais: Allan Kardec Cardoso Lessa, Diretor de Qualificação Doutrinária: Edmundo Santos Rocha e Diretor de Patrimônio: Edvaldo Beline Ferraz de Oliveira. Conselho Fiscal: Antônio Carlos Ferreira de Oliveira, Iara Argolo Santos de Jesus e Marize Freire Martins dos Santos. Suplentes: Edinalva Padre Aguiar e Enilde Sales Ferraz. Submetido a chapa à Assembleia Geral, a mesma foi aprovada por unanimidade e empossada imediatamente. Nada mais havendo a seguir, o presidente pediu a Confreira Clemência Pereira para fazer a prece Final e eu, Cleber Diran Dias Flôres, secretário da AGO, lavei a presente Ata, que vai assinada por mim e por todos os presentes. Vitória da Conquista-Ba, oito de março de dois mil e vinte.

[Handwritten signatures and stamps are visible at the top of the page.]

[Handwritten signature] x
[Handwritten signature] +
[Handwritten signature] +
Clara *[Handwritten signature]* x
[Handwritten signature] x
Benita Pinheiro Freire *[Handwritten signature]* x
Edson Santos Rocha *[Handwritten signature]* x
Eduardo Belini Texez de Oliveira *[Handwritten signature]* x
[Handwritten signature] x
Maurice Luiz Martins dos Santos
Edinvalva Padre Aguiar
Emilde Sales M. Feres
Guimaralves Felício *[Handwritten signature]*
Gleam Soares de Freitas
Aparecida Carmelo Baneto
a *[Handwritten signature]*

CONFERE COM ORIGINAL
Rogério Araken Vieira Santos
SEMDES - Matrícula: 19916-9

44

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMDES - Matrícula: 19916-3

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabelião - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº 107 - Térreo - Centro - CEP: 45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma (s) de:

EDMUNDO SANTOS ROCHA
ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Vitória da Conquista, 19 de Março de 2020

Em Test. da Verdade. LSO

ESDRAS VARGENS DINIZ CORREIA - SUBSTITUTO
DA TABELIÃO

Selo: 1255.AC313911-3 e 1255.AC313912-1 - Valor:

R\$ 10,40

Consulte em: www.tiba.ius.br/autenticidade

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabelião - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº 107 - Térreo - Centro - CEP: 45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma (s) de:

ENEIAS ALVES TRINDADE
ZENITA PINHEIRO FREIRE

Vitória da Conquista, 19 de Março de 2020

Em Test. da Verdade. LSO

ESDRAS VARGENS DINIZ CORREIA - SUBSTITUTO
DA TABELIÃO

Selo: 1255.AC313908-1 e 1255.AC313910-5 - Valor:

R\$ 10,40

Consulte em: www.tiba.ius.br/autenticidade

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabelião - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº 107 - Térreo - Centro - CEP: 45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma (s) de:

ANTONIO BARRETO FILHO
CLEBER DIRAN DIAS FLORES

Vitória da Conquista, 19 de Março de 2020

Em Test. da Verdade. LSO

ESDRAS VARGENS DINIZ CORREIA - SUBSTITUTO
DA TABELIÃO

Selo: 1255.AC313907-5 e 1255.AC313908-3 - Valor:

R\$ 10,40

Consulte em: www.tiba.ius.br/autenticidade

1º TABELIONATO DE NOTAS PAES
Bel. Edgard Junior Rocha Paes - Tabelião / Bel. Bruno Rocha Paes - Tabelião Substituto
Rua Rotary Club, 114-B - Centro - Vitória da Conquista-BA - Fone: (77) 3052-2511

FIRMA (SEMELHANÇA)

Reconheço por semelhança 2 firma(s) de:

EDVALDO BELINI FERREIRA DE OLIVEIRA

ALLAN KARDEC CARDOSO LEMMA

XXXX-XXXXXXXXXX

Vit. Conquista-BA, 19/03/2020, valor do ato: R\$ 10,40

Consulte o selo em www.tiba.ius.br/autenticidade

SELO(s): 1283.AC127377-7, 1283.AC127378-8

ROMIL SILVIA ROQUEIRA - AUXILIAR DE CARTÓRIO

ticket: 122644



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 4973 Livro 1-PJ

Nº de ordem 2886 Livro A-100

Averbação nº 8-45/1954

Vitória da Conquista/BA 08/04/2020

Geane Lacerda Vargens
Escrevente Autorizada

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMEDS - Matrícula: 19916-3

45



Ofício de Registro de
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 1250-002.006375

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em 20/03/2020 sob o número **004973**, no Livro de Protocolo nº 1 folha **153**, **AVERBADO/MICROFILMADO**, nesta data sob o nº **002886**, **AV-8-45/1954** no Livro A nº 100 folha **299/305**, conforme segue:

Parte / Contribuinte:	UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Natureza do Título:	ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, 8 de Abril de 2020



Geane Lacerda Vargês - Escrevente Autorizada

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1250.AB013258-1
OTONHQ98Q7
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Geane Lacerda Vargês
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$ 175,23 Tx. Fiscalização: R\$ 124,44 FECOM: R\$ 47,89 Def. Pública: R\$ 4,65 PGE: R\$ 6,96 FMMPBA: R\$ 3,63 Total Daje: R\$ 362,80 Tipo: Padrão

Valor Total

R\$ 362,80

Oficiala de Registro - Marcela Brasil Pedrôsa Pinheiro
Praça Tancredo Neves, 86, Shopping Conquista Center, 2º Piso, Loja 32 A CEP : 45000-902 Tel : (77)34210942

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMDES - Matrícula: 1991643

46



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Exercício
2021**

Inscrição Municipal: 22853

Razão Social: UNIAO ESPIRITA DE VITORIA DA CONQUISTA

Nome Fantasia: UNIAO ESPIRITA DE VITORIA DA CONQUISTA

CNPJ: 13.873.187/0001-80

Endereço:

**AVN ROSA CRUZ, 1035 - ALTO MARON , BAIRRO ALTO MARON Vitória da Conquista BA CEP:
45.050-040**

Atividades

P 943080000 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA - Data de Início: 01/01/1985

Observação:

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI 1.259, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Vitória da Conquista - BA,

Segunda-Feira, 08 de Novembro de 2021 às 15:26:57 hs.

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO E É

VÁLIDO ATÉ 20/02/2022.

Chave de Validação: 00102228532021000180

147



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Exercicio
2021**

Inscrição Municipal: 0000565572

Razão Social: UNIAO ESPIRITA DE VITORIA DA CONQUISTA

Nome Fantasia: UNIAO ESPIRITA DE VITORIA DA CONQUISTA

CNPJ: 13.873.187/0001-80

Endereço:

**R AUGUSTO DOS ANJOS, 102 - BOA VISTA , BAIRRO BOA VISTA VITORIA DA CONQUISTA BA
CEP:**

Atividades

P 943080000 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA - Data de Início: 19/03/2018

S 949360000 - ATIV. DE ORG. ASSOC. A CULT E A ART - Data de Início: 19/03/2018

S 949950000 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIF - Data de Início: 19/03/2018

Observação:

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI 1.259, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Vitória da Conquista - BA,

Segunda-Feira, 08 de Novembro de 2021 às 15:29:02 hs.

**O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO E É
VÁLIDO ATÉ 20/02/2022.**

Chave de Validação: 0010200005655722021000181

48



Conselho Municipal de
Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social

Vitória da Conquista – Bahia

Criado pela Lei Municipal nº 799 / 95 e alterado pelas Leis nºs
1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a entidade **União Espírita de Vitória da Conquista - UEVC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 13.873.187/0001-80, com sede na Avenida Rosa Cruz, 1035, bairro Candeias, nesta Cidade de Vitória da Conquista – Bahia, está INSCRITA neste Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme deliberação expressa na Resolução CMAS Nº 025, de 24 de Outubro de 2012, encontrando-se em pleno e regular funcionamento.

Vitória da Conquista-BA, 29 de Novembro de 2021.


Karoline Rodrigues Quaresma
Presidente do CMAS

CONFERE COM ORIGINAL


Rogério Araken Vieira Santos
SEMDES - Matrícula: 19916-3

49



União Espírita de Vitória da Conquista

DECLARAÇÃO

Mantenedora do
Abrigo Nosso Lar
Rua Augusto dos Anjos,
102 - Boa Vista
Telefone (77) 3424-6399

Mantenedora do Lar
da Criança Meimei
Rua Lajedinho, 05 - Kadja
Telefone (77) 3424-5135

Mantenedora do Centro de
Convênções Divaldo Franco
Av. Rosa Cruz, 1035 - Candeias
Telefone (77) 3424-6323

Registrada no Conselho
Municipal de Assistência Social
pela Lei nº 8742, de 07/12/1993

Registrada no Ministério da
Educação e Cultura - CNSS -
em 03/04/1955 Lei nº 1439
de 13/12/1951

Registrada na Diretoria
da Assistência Social
da Secretaria da Saúde
Pública do Estado da Bahia,
sob nº 376, publicado no D.O.
nº 6279 de 22/02/1962

Cadastrada na Assembleia
Legislativa em 26/03/1985

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela
Lei nº 179 de 19/05/1956

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei
nº 3967 de 22/12/1981

Reconhecida de Utilidade
Pública Federal pelo Decreto
nº 92.343 de 29/01/1986

A União Espírita de Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ 13.873.187/0001-80, por intermédio do seu representante legal o Sr. Antônio Barreto Filho, portador da Carteira de Identidade nº 0145505804 e do CPF nº 084.995.865-20, DECLARA, para os devidos fins, que a Conta Corrente nº 2843-1- Ag. 0079 - OP. 003 - Caixa Econômica Federal, é exclusiva para a movimentação da Subvenção Municipal de 2018 e 2019.

Vitória da Conquista, 10 de novembro de 2021.



Antônio Barreto Filho
Diretor Presidente
CPF nº 084.995.865-20



Extrato

Cliente: UNIAO ESPIRITA DE VIT CONQUISTA

Conta: 0079 | 003 | 00002843-1

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
17/11/2021	171331	TEV MESM T	28,83 D	28,83 D
17/11/2021	727220	RESG AUTOM	28,83 C	0,00 C

* 670 - Não há lançamentos do dia.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

51

PLANO DE TRABALHO - Subvenção Municipal 2021 (Recursos 2018 e 2019)

SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

Serviço de abrigo permanente para idosos em situação de risco.

PROTEÇÃO SOCIAL

MODALIDADE

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

TERMO DE COLABORAÇÃO

DATA DE VIGÊNCIA

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

JANEIRO 2022 A JUNHO 2022.

R\$ 53.684,21

1. DADOS DA OSC EXECUTORA

RAZÃO SOCIAL

União Espírita de Vitória da Conquista

CNPJ

TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

13.873.187/0001-80

(x) Sem Fins Lucrativos () Cooperativa () Religiosa

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais

ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA

94.93-6-00 - Atividades de Organizações Associativas Ligadas à Cultura e a Arte

94.99-5-00 - Atividades Associativas Não Especificadas anteriormente

87.11-5-02 - Instituições de Longa Permanência para Idosos

85.11-2-00 - Educação Infantil - Creche

82.30-0-01 - Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e festas

FINALIDADE ESTATUTÁRIA

Promover e incentivar o estudo, a difusão e a prática da Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec, bem como a prática da caridade ensinada por Jesus.

ENDEREÇO

Av. Rosa Cruz, Nº 1035 - Bairro: Alto Maron

CIDADE

ESTADO

CEP

Vitória da Conquista

BAHIA

45005-362

TELEFONE

E-MAIL(S)

SITE

(77) 3424-6323 - 9.9805.0314

uevc@uevc.org.br

www.uevc.org.br

CONSELHO VINCULADO

Nº E/OU DATA DE INSCRIÇÃO

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução CMAS nº 025, de 24/10/2012

2. PRESIDENTE DA OSC OU RESPONSÁVEL LEGAL

NOME

Antônio Barreto Filho

RG

CPF

1.455.058-04 – SSP/BA

084.995-865-20

ENDEREÇO

R. H, casa 03, Inocoop II - Candeias

CIDADE

ESTADO

CEP

Vitória da Conquista

Bahia

45.028-622

TELEFONE RESIDENCIAL

CELULAR

E-MAIL

(77) 3028.4743

(77) 99996-7423

barreto@uevc.org.br

VIGÊNCIA DO MANDATO DA ATUAL DIRETORIA

Março 2020 a Março de 2023.

PLANO DE TRABALHO - Subvenção Municipal 2021 (Recursos 2018 e 2019)

3. DADOS BANCÁRIOS - CONTA ESPECÍFICA PARA O RECURSO

NOME DO BANCO		Nº DO BANCO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		104
AGÊNCIA	OPERAÇÃO	CONTA-CORRENTE:
0079	003	2843-1

4. PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO

Abrigo Nosso Lar - Residência para Idosos em situação de Vulnerabilidade Social.

PRAZO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E CUMPRIMENTOS DE METAS		PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO
INÍCIO:	01/01/2022	TÉRMINO: 30/06/2022
		JANEIRO 2022 A JUNHO 2022.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Abrigo Nosso Lar - Rua: Augusto dos Anjos, nº 102 - Bairro: Boa Vista - Vitória da Conquista - Bahia

DATA DE INSCRIÇÃO DO CNPJ DA OSC	PERÍODO DE DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO
28/07/1998	Regime de internato.(24 horas)

PÚBLICO ALVO	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
Idosos acima de 60 anos, em situação de risco.	60 idosos

OBJETO DE PARCERIA:

Repasse de recurso oriundo da Subvenção Municipal 2021, (Recursos 2018 e 2019).

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas).

Compra de Gêneros Alimentícios, Material de limpeza e Higiene Pessoal, Material de Expediente e Pagamento de Pessoal.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Há 67 anos o Abrigo Nosso Lar, departamento social da União Espírita de Vitória da Conquista, vem prestando serviço ao município. Atua promovendo uma qualidade de vida melhor aos idosos em situação de risco, no resgate e fortalecimento da vida familiar e social.

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO GERAL

Abrigo permanente para idosos em situação de abandono e perda dos vínculos familiares, prestado pela entidade de forma complementar às ações sócio-assistenciais da rede de Proteção Social Especial do Município, na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social e em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA

Atendimento especializado em: Residência para idosos em situação de abandono e perda de vínculos familiares.

6. OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Acolher e amparar idosos como residentes, promovendo a melhoria na qualidade de vida dos mesmos.

OBJETIVO ESPECÍFICOS

Proporcionar residência às pessoas idosas com mais de 60 anos, abandonadas ou maltratadas pelos familiares, oferecendo aos internos os cuidados necessários ao seu bem estar, como assistência médica, psicológica, odontológica etc, de interação social com comemorações de aniversários e datas festivas diversas, e atividades recreativas e artesanais.

7. DESCRIÇÃO, FORMA DE EXECUÇÃO E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DAS METAS

PLANO DE TRABALHO - Subvenção Municipal 2021 (Recursos 2018 e 2019)

META	ATIVIDADES OU PROJETOS		PERÍODO	
	DESCRIÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO	INÍCIO	FIM
1	Proporcionar residência às pessoas idosas com mais de 60 anos, abandonadas ou maltratadas pelos familiares. Oferecer aos internos os cuidados necessários ao seu bem estar.	Oferecer instalações físicas, móveis, utensílios domésticos, equipamentos, aparelhos, alimentação, higienização, vestuário, adequados a clientes sem mobilidade ou com restrições de mobilidade. Remuneração de colaboradores responsáveis pelo bem estar dos idosos.	jan/22	jun/22
	DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS		MEIOS DE VERIFICAÇÃO / INSTRUMENTOS	
	QUALITATIVOS	QUANTITATIVOS	Através do Relatório de avaliação funcional - Grau de dependência. Relatórios da área médica e enfermagem.	
	Melhorar a mobilidade dos idosos, resgatando sua autoestima e laços afetivos.	Promover uma melhoria na qualidade de vida, de no mínimo 90% dos idosos.		

8. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

8.1 -PREVISÃO DA RECEITA (REPASSE DO CONCEDENTE)

VALOR TOTAL DA RECEITA: 53.684,21

8.2 PREVISÃO DAS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Folha de pagamento	R\$ 26.254,92
Alimentação	R\$ 13.740,00
Material de Limpeza e Higiene	R\$ 12.366,00
Material de Expediente	R\$ 1.323,29
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$ 53.684,21

8.3 DESCRIÇÃO DAS DESPESAS POR META

Meta 1	Proporcionar residência às pessoas idosas com mais de 60 anos, abandonadas ou maltratadas pelos familiares. Oferecer aos internos os cuidados necessários ao seu bem estar.	VALOR TOTAL DA META: R\$ 53.684,21
Item	Descrição / Especificação	Valor R\$
1	Folha de pagamento	R\$ 26.254,92
2	Alimentação	R\$ 13.740,00
3	Material de Limpeza e Higiene	R\$ 12.366,00
4	Material de Expediente	R\$ 1.323,29

8.4 RECURSOS HUMANOS

PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE REFERÊNCIA PAGOS COM RECURSOS DO COFINANCIAMENTO

QUANTIDADE	CARGO / FUNÇÃO	VÍNCULO	C/H	VALOR UNIT. ¹	VALOR TOTAL
5	Cuidadoras de Idosos (as)	CLT	44		R\$ 26.254,92
OPTAMOS POR VALORES LÍQUIDOS DO FUNCIONÁRIO.				TOTAL GERAL	R\$ 26.254,92

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

PLANO DE TRABALHO - Subvenção Municipal 2021 (Recursos 2018 e 2019)

CONCEDENTE	1º MÊS - JAN/ 2022	2º MÊS FEV/2022	3º MÊS	4º MÊS ABRIL/2022	5º MÊS	6º MÊS	TOTAL
	17.894,00	17.894,00	-	17.896,21	-	-	
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	53.684,21
	-	-	-	-	-	-	

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

VITÓRIA DA CONQUISTA, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Local e Data

Organização da Sociedade Civil
ANTÔNIO BARRETO FILHO
DIRETOR PRESIDENTE / UEVC.

12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretário(a) do Município de Vitória da Conquista:

☒ Deferido ☐ Indeferido

Data: 09 / 12 / 2021

Assinatura: _____

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Mat. 24.545-3

Conselho Municipal de Assistência Social

☒ Deferido ☐ Indeferido

Data: 02 / 12 / 2021

Assinatura: _____

CRECHES E CMEIS				
ORD.	NOME DA ESCOLA	CHAPA	NOME DO CANDIDATO	CARGO A PLEITEAR
1	Centro Municipal de Educação Infantil Professor Paulo Freire	Única	Veraldes Lopes dos Santos Bonfim	Diretora (40hrs)
			Ronaldo Dias Cardoso	Vice-diretor (40hrs)
2	Centro Municipal de Educação Infantil Priscóvia Menezes Lapa	Única	Ivani Valeriano Santos	Diretora (40hrs)
			Tâmara Meyre Ribeiro Macêdo	Vice-diretora (40hrs)
		Chapa 01	Juciara Soares França	Diretora (40hrs)
			Lucelle Rocha Alves Ferraz	Vice-diretora (40hrs)
3	Centro Municipal de Educação Infantil Tia Zaza	Chapa 02	Vilma Ribeiro Barbosa	Diretora (40hrs)
			Gardênia Pereira Rocha de Carvalho	Vice-diretora (40hrs)

Selma Maria de Oliveira Silva
 Presidente da Comissão Eleitoral
 Biênio 2022-2023

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 009, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2021

PARECER REFERENTE A APROVAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, RELATIVO A SUBVENÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DE 2018 E 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião extraordinária realizada no dia 02 de Dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 6º, da Lei nº 799/1995, alterada pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2006 e 1.707/2010.

CONSIDERANDO as resoluções desse conselho 001/2019, 005/2019 e 012/2020, que repassa recursos da Subvenção Social Municipal para as Organizações da Sociedade Civil referente aos exercícios de 2018 e 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019/2014 que trata sobre o Marco Regulatório da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.007/2017 que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014 no Município de Vitória da Conquista.

CONSIDERANDO o papel do CMAS de avaliar a execução da Política Municipal de Assistência Social à luz das leis e normativas vigentes.

dom.pmmc.ba.gov.br

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

CONSIDERANDO aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Vitória da Conquista/BA

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Planos de Trabalho das Organizações da Sociedade Civil, referente aos recursos da Subvenção Social Municipal do exercício de 2018, conforme tabela abaixo.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV			
INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO	VALOR	
INSTITUTO SOCIAL PADRE BENEDITO SOARES	176	R\$ 14.823,89	
ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASBEAS	174	R\$ 14.655,44	
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FAMEC	180	R\$ 15.160,80	
INSTITUTO SOCIAL VIVENDO E APRENDENDO	231	R\$ 19.456,36	
PASTORAL DO MENOR DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	170	R\$ 14.318,53	
TOTAL	1306	R\$ 110.000,00	
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE			
INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO	VALOR	
ASSOCIAÇÃO CONQUISTENSE DE INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE – ACIDE	150	R\$ 9.782,61	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	540	R\$ 35.217,39	
TOTAL	690	R\$ 45.000,00	
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE			

dom.pmmc.ba.gov.br

56

INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO	VALOR
COMUNIDADE DE ALIANÇA ANUNCIA-ME	30	R\$ 17.000,00
UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - UEVC - ABRIGO NOSSO LAR	50	R\$ 28.333,33
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO LIBERTA	70	R\$ 39.666,67
TOTAL	150	R\$ 85.000,00

Art. 2º - Aprovar os Planos de Trabalho das Organizações da Sociedade Civil, referente aos recursos da Subvenção Social Municipal do exercício de 2018, conforme tabela abaixo.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV			VALOR
INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO		
INSTITUTO SOCIAL PADRE BENEDITO SOARES	146		R\$ 18.990,63
ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASBEAS	115		R\$ 14.958,38
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FAMEC	180		R\$ 23.413,11
INSTITUTO SOCIAL VIVENDO E APRENDENDO	200		R\$ 26.014,57
PASTORAL DO MENOR DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	170		R\$ 22.112,38
TOTAL	961		R\$ 125.000,00

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE			VALOR
INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO		
ASSOCIAÇÃO CONQUISTENSE DE INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE - ACIDE	130		R\$ 5.820,90
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	540		R\$ 24.179,10

- APAE	TOTAL	670	R\$ 30.000,00
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE			
INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO		VALOR
COMUNIDADE DE ALIANÇA ANUNCIA-ME	100		R\$ 37.280,70
UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - UEVC - ABRIGO NOSSO LAR	68		R\$ 25.350,88
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO LIBERTA	60		R\$ 22.368,42
TOTAL	228		R\$ 85.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Karoline Rodrigues Quaresma

Presidente do CMAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 59, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 66, 1º a 4º, LDO/2021, Lei Municipal nº 2.531, de 28 de dezembro de 2020, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 20.698, de 23 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de R\$ 570.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA MIL REAIS), na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 07 de dezembro de 2021.

CIENTÍFICO-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Vitória da Conquista, 07 de dezembro de 2021.

Hilton Alexandre Cardoso Oliveira
Coordenador de Classificação e Controle Orçamentário
Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 59, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021
ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	2400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2401 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO



Prefeitura Municipal

VITÓRIA DA CONQUISTA — BAHIA

SEÇÃO DE SERVIÇO PESSOAL

COPIA AUTÊNTICA

LEI Nº 179, de 19 de maio de 1956.

Considera de utilidade pública a "União Espírita de Vitória da Conquista".

" O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica para todos os efeitos legais, considerada de utilidade pública municipal a "União Espírita de Vitória da Conquista".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, 19 de maio de 1956.

ass.) Edvaldo de Oliveira Flores - Prefeito
Odilon T. Santos - Secretário

Está de acordo com o original e foi por mim datilografado, em 23 de novembro de 1970.

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMPES - Matrícula: 19916-3

Edvaldo de Oliveira Flores
Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo
Prefeitura de Vit. da Conquista

58



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO ESPIRITA DE VIT CONQUISTA
CNPJ: 13.873.187/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:13:35 do dia 08/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2022.

Código de controle da certidão: **A7A8.7C60.7D53.D5A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

59



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20214734831**

RAZÃO SOCIAL	
UNIAO ESPIRITA DE VIT. DA CONQUISTA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.873.187/0001-80

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

60



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **UNIAO ESPIRITA DE VITORIA DA CONQUISTA**
CNPJ/CPF: **13.873.187/0001-80**
Cod.Contribuinte: **0981904**
Insc.Municipal:
Endereço Imóvel: **AV ROSA CRUZ 1035 , .ALTO MARON, VITORIA DA CONQUISTA - BA , CEP:
45000000**
Quadra: Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259, de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Segunda-Feira, 8 de Novembro de 2021 as 14:57:07
Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20210070735**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

69

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.873.187/0001-80

Razão Social: UNIAO ESPIRITA DE VIT CONQUISTA

Endereço: AV ROSA CRUZ 1035 NOSSO LAR / CANDEIAS / VITORIA DA CONQUISTA
/ BA / 45005-354

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2021 a 02/01/2022

Certificação Número: 2021120401304244584861

Informação obtida em 14/12/2021 10:08:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO ESPIRITA DE VIT CONQUISTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.873.187/0001-80
Certidão n°: 51868506/2021
Expedição: 08/11/2021, às 15:17:25
Validade: 06/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO ESPIRITA DE VIT CONQUISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.873.187/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

63



União Espírita de Vitória da Conquista



QUALIFICAÇÃO DOS DIRETORES – UEVC.

União Espírita de Vitória da Conquista, CNPJ 13.873.187/0001-80 com endereço à Av. Rosa Cruz, 1035, Candeias, em Vitória da Conquista – BA, CEP 45005-362, constitui na representação de Diretores:

Diretor Presidente: Antônio Barreto Filho, brasileiro, maior, casado, bancário aposentado, portador do RG 145.505.804 SSP/BA e CPF 084995865-20, residente à Rua H, casa 03, INOCOOP II, Bairro Candeias, Vitória da Conquista – BA.

Diretor Secretário: Cleber Diran Dias Flores, brasileiro, maior, casado, engenheiro civil, portador do RG 001.455.024 SSP/BA e CPF 273.644.375-68, residente à Av. São Geraldo, nº 451, AP. 102 – Centro, Vitória da Conquista – BA.

Diretor Secretário Adjunto: Clemência dos Santos Pereira, brasileira, maior, solteira, auxiliar de enfermagem, portadora do RG 206.143.494 SSP/BA e CPF 314.284.105-97 residente à Rua São Pedro, nº 287, Bairro São Vicente, Vitória da Conquista – BA.

Diretor Financeiro: Enéias Alves Trindade, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG 01.595.968-66 SSP/BA e CPF 112.010.885-34, residente à Av. Dr. Bráulino Santos, nº 677, Bairro Candeias, Vitória da Conquista – BA.

Diretor Financeiro Adjunto: Zenita Pinheiro Freire, brasileira, maior, solteira bancária aposentada, portador do RG 00.596.528-45 SSP/BA e CPF 050.829.785-00, residente à Rua: Santo Antônio, nº 174 – A, 1º andar, Bairro Brasil, Vitória da Conquista – BA.

Diretor Relações Institucionais: Allan Kardec Cardoso Lessa, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG 01.732.040-23 SSP/BA e CPF 341.258.925-04, residente à Rua: Tanhaçu, nº 13 Bairro Recreio, Vitória da Conquista – BA.

Diretor de Qualificação Doutrinária: Edmundo Santos Rocha, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador do RG 01.157.761-41 SSP/BA e CPF 020.592.075-68, residente à Av. Pará, nº 202, Bairro Ibirapuera, Vitória da Conquista – BA.

Página 1 de 2

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMDES - Matrícula: 19916-3

Mantenedora do
Abrigo Nosso Lar
Rua Augusto dos Anjos, 102 -
Boa Vista
Telefone (77) 3424-6399

Mantenedora do Lar
da Criança Meimei
Rua Lajedinho, 05 (Kadlja)
Telefone (77) 3424-5135

Mantenedora do Centro de
Convênções Divaldo Franco
Av. Rosa Cruz, 1035 -
Alto Maron
Telefone (77) 3421-5607

Registrada no Conselho
Municipal de Assistência
Social pela Lei nº 8742, de
07/12/1993

Registrada no Ministério da
Educação e Cultura-CNSS-
em 03/04/1955 Lei nº 1439
de 13/12/1951

Registrada na Diretoria
da Assistência Social
da Secretaria da Saúde
Pública do Estado da Bahia,
sob nº 376, publicado no D.O.
nº 6279 de 22/02/1962

Cadastrada na Assembleia
Legislativa em 26/03/1985

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela Lei
nº 179 de 19/05/1956

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual - Desde 1986
- Renovado pela Lei nº 13.977
de 19/09/2018.

Reconhecida de Utilidade
Pública Federal pelo Decreto
nº 92.343 de 29/01/1986.

Diretor de Patrimônio: Edvaldo Bellini Ferraz de Oliveira, brasileiro, maior, casado, Engenheiro Civil, portador do RG 01.437.669-53 SSP/BA e CPF 210.349.745-72, residente à Rua: Ubaldino Figueira, nº 260, Bairro Recreio, Vitória da Conquista – BA.

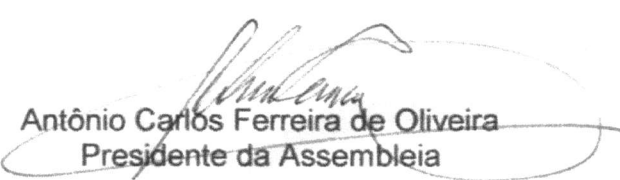
Conselheiro Fiscal: Antônio Carlos Ferreira de Oliveira, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador do RG 00.673.201-12 SSP/BA e CPF 059.467.945-15, residente à Rua: Sifredo Pedral Sampaio, nº 414, Bairro Alto Maron, Vitória da Conquista – BA.

Conselheira Fiscal: Iara Argollo Santos Jesus, brasileira, maior, viúva, Auxiliar Administrativo, portador do RG 04.028.783-10 SSP/BA e CPF 529.646.985-20, residente à Rua: Arílio Sales, nº 04 – Qdr. E – BNH – Candeias, Vitória da Conquista – BA.

Conselheira Fiscal: Marize Freire Martins dos Santos, brasileira, maior, casada, Funcionária Pública aposentada, portador do RG 12.679.968-7 SSP/BA e CPF 108.654.545-15, residente à Rua: Óscar Silva, nº 22 – Candeias, Vitória da Conquista – BA.

Suplente do Conselheiro Fiscal: Enilde Sales Moreira Ferraz, brasileira, maior, casada, Confeiteira Autônoma, portador do RG 02.045.617-44 SSP/BA e CPF 259.621.835-68, residente à Rua: Ubaldino Figueira, nº 260, Bairro Recreio, Vitória da Conquista – BA.

Suplente do Conselheiro Fiscal: Edinalva Padre Aguiar, brasileira, maior, solteira, professora, portador do RG 02.172.720-10 SSP/BA e CPF 555.555.195-91, residente à Rua: Plácido de Castro, 597 – Bairro Guarani, Vitória da Conquista – BA.



Antônio Carlos Ferreira de Oliveira
Presidente da Assembleia



Cleber Diran Dias Flores
Secretário da Assembleia

CONFERE COM ORIGINAL



Rogério Araken Vieira Santos
SEMDES - Matrícula: 11916-3



União Espírita de Vitória da Conquista

DECLARAÇÃO

Mantenedora do
Abrigo Nosso Lar
Rua Augusto dos Anjos,
102 - Boa Vista
Telefone (77) 3424-6399

Mantenedora do Lar
da Criança Meimei
Rua Lajedinho, 05 - Kadlaja
Telefone (77) 3424-5135

Mantenedora do Centro de
Convênios Divaldo Franco
Av. Rosa Cruz, 1035 - Candeias
Telefone (77) 3424-6323

Registrada no Conselho
Municipal de Assistência Social
pela Lei nº 8742, de 07/12/1993

Registrada no Ministério da
Educação e Cultura - CNSS -
em 03/04/1955 Lei nº 1439
de 13/12/1951

Registrada na Diretoria
da Assistência Social
da Secretaria da Saúde
Pública do Estado da Bahia,
sob nº 376, publicado no D.O.
nº 6279 de 22/02/1962

Cadastrada na Assembléia
Legislativa em 26/03/1985

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela
Lei nº 179 de 19/05/1956

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei
nº 3967 de 22/12/1981

Reconhecida de Utilidade
Pública Federal pelo Decreto
nº 92.343 de 29/01/1986

Declaro, para os devidos fins, que a Entidade União Espírita de Vitória da Conquista – UEVC, com sede na Avenida Rosa Cruz, nº 1035 – Bairro Alto Maron, nesta cidade de Vitória da Conquista-BA, inscrita no CNPJ 13.873.187/0001-80, está em pleno e regular funcionamento desde 1951, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Vitória da Conquista, 10 de novembro de 2021.



Antônio Barreto Filho
Diretor Presidente
CPF nº 084.995.865-20

X66



União Espírita de Vitória da Conquista

DECLARAÇÃO

Mantenedora do
Abrigo Nosso Lar
Rua Augusto dos Anjos,
102 - Boa Vista
Telefone (77) 3424-6399

Mantenedora do Lar
da Criança Meimei
Rua Lajedinho, 05 - Kadja
Telefone (77) 3424-5135

Mantenedora do Centro de
Convenções Divaldo Franco
Av. Rosa Cruz, 1035 - Candeias
Telefone (77) 3424-6323

Registrada no Conselho
Municipal de Assistência Social
pela Lei nº 8742, de 07/12/1993

Registrada no Ministério da
Educação e Cultura - CNSS -
em 03/04/1955 Lei nº 1439
de 13/12/1951

Registrada na Diretoria
da Assistência Social
da Secretaria da Saúde
Pública do Estado da Bahia,
sob nº 376, publicado no D.O.
nº 6279 de 22/02/1962

Cadastrada na Assembleia
Legislativa em 26/03/1985

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela
Lei nº 179 de 19/05/1956

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei
nº 3967 de 22/12/1981

Reconhecida de Utilidade
Pública Federal pelo Decreto
nº 92.343 de 29/01/1986

A União Espírita de Vitória, inscrita no CNPJ 13.873.187/0001-80, por intermédio do seu representante legal o Sr. Antônio Barreto Filho, portador da Carteira de Identidade nº 0145505804 e do CPF nº 084.995.865-20, DECLARA, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Vitória da Conquista, 10 de novembro de 2021.

Antônio Barreto Filho
Diretor Presidente
CPF nº 084.995.865-20

167



União Espírita de Vitória da Conquista

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que não há no quadro de dirigente desta instituição, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, como também cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no inciso I, art. 37 da Portaria Conjunta nº 01/2019.

Vitória da Conquista, 10 de novembro de 2021.


Antônio Barreto Filho
Diretor Presidente / UEVC.
CPF nº 084.995.865-20

Mantenedora do
Abrigo Nosso Lar
Rua Augusto dos Anjos,
102 - Boa Vista
Telefone (77) 3424-6399

Mantenedora do Lar
da Criança Meimei
Rua Lajedinho, 05 - Kadja
Telefone (77) 3424-5135

Mantenedora do Centro de
Convenções Divaldo Franco
Av. Rosa Cruz, 1035 - Candeias
Telefone (77) 3424-6323

Registrada no Conselho
Municipal de Assistência Social
pela Lei nº 8742, de 07/12/1993

Registrada no Ministério da
Educação e Cultura - CNSS -
em 03/04/1955 Lei nº 1439
de 13/12/1951

Registrada na Diretoria
da Assistência Social
da Secretaria da Saúde
Pública do Estado da Bahia,
sob nº 376, publicado no D.O.
nº 6279 de 22/02/1962

Cadastrada na Assembleia
Legislativa em 26/03/1985

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela
Lei nº 179 de 19/05/1956

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei
nº 3967 de 22/12/1981

Reconhecida de Utilidade
Pública Federal pelo Decreto
nº 92.343 de 29/01/1986

FUNDADA EM 1951-REGISTRADA EM 07/03/1954-CNPJ(MF) 13.873.187/0001-80

Av. Rosa Cruz, 1035, Candeias - Telefax: (77) 3424-6323 - CEP: 45005-362 - Vitória da Conquista - BA

www.uevc.org.br / uevc@uevc.com.br

68



União Espírita de Vitória da Conquista

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a instituição não contratará para prestação de serviços servidores ou empregados públicos, incluindo aqueles que ocupem cargos de provimento temporário ou exerçam função gratificada de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias conforme inciso II, art.37 da Portaria Conjunta nº01/2019.

Vitória da Conquista, 10 de novembro de 2021.

Antônio Barreto Filho
Diretor Presidente / UEVC.
CPF nº 084.995.865-20

Mantenedora do
Abrigo Nosso Lar
Rua Augusto dos Anjos,
102 - Boa Vista
Telefone (77) 3424-6399

Mantenedora do Lar
da Criança Meimei
Rua Lajedinho, 05 - Kadjia
Telefone (77) 3424-5135

Mantenedora do Centro de
Convenções Divaldo Franco
Av. Rosa Cruz, 1035 - Candeias
Telefone (77) 3424-6323

Registrada no Conselho
Municipal de Assistência Social
pela Lei nº 8742, de 07/12/1993

Registrada no Ministério da
Educação e Cultura - CNSS -
em 03/04/1955 Lei nº 1439
de 13/12/1951

Registrada na Diretoria
da Assistência Social
da Secretaria da Saúde
Pública do Estado da Bahia,
sob nº 376, publicado no D.O.
nº 6279 de 22/02/1962

Cadastrada na Assembleia
Legislativa em 26/03/1985

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela
Lei nº 179 de 19/05/1956

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei
nº 3967 de 22/12/1981

Reconhecida de Utilidade
Pública Federal pelo Decreto
nº 92.343 de 29/01/1986



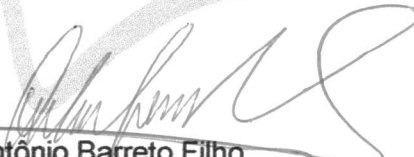
União Espírita de Vitória da Conquista

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a instituição não irá remunerar, a qualquer título, com os recursos a ela repassados através de termos de Parcerias, conforme inciso II, art. 37, da Portaria Conjunta nº 01/2019, a saber:

- a) A membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal.
- b) A servidores ou empregados públicos, incluindo aqueles que ocupem cargos de provimento temporário ou exerçam função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.
- c) A pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública em qualquer esfera de Poder ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Vitória da Conquista, 10 de novembro de 2021.


Antônio Barreto Filho
Diretor Presidente / UEVC.
CPF nº 084.995.865-20

Mantenedora do
Abrigo Nosso Lar
Rua Augusto dos Anjos,
102 - Boa Vista
Telefone (77) 3424-6399

Mantenedora do Lar
da Criança Meimei
Rua Lajedinho, 05 - Kadija
Telefone (77) 3424-5135

Mantenedora do Centro de
Convênios Divaldo Franco
Av. Rosa Cruz, 1035 - Candeias
Telefone (77) 3424-6323

Registrada no Conselho
Municipal de Assistência Social
pela Lei nº 8742, de 07/12/1993

Registrada no Ministério da
Educação e Cultura - CNSS -
em 03/04/1955 Lei nº 1439
de 13/12/1951

Registrada na Diretoria
da Assistência Social
da Secretaria da Saúde
Pública do Estado da Bahia,
sob nº 376, publicado no D.O.
nº 6279 de 22/02/1962

Cadastrada na Assembleia
Legislativa em 26/03/1985

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela
Lei nº 179 de 19/05/1956

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei
nº 3967 de 22/12/1981

Reconhecida de Utilidade
Pública Federal pelo Decreto
nº 92.343 de 29/01/1986

FUNDADA EM 1951-REGISTRADA EM 07/03/1954-CNPJ(MF) 13.873.187/0001-80

Av. Rosa Cruz, 1035, Candeias - Telefax: (77) 3424-6323 - CEP: 45005-362 - Vitória da Conquista - BA

www.uevc.org.br / uevc@uevc.com.br

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E AUDITORIA
NÚCLEO DE AUDITORIA

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

A Secretaria da Transparência e do Controle do Município de Vitória da Conquista declara, em favor da União Espirita de Vitória da Conquista, CNPJ nº 13.873.187/0001-80, reconhecida como de utilidade pública, para os devidos fins de prova e a quem interessar possa, que, até a data de 09/07/2021, inexistiu qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com este órgão da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de subvenções sociais consignadas no orçamento, salvo melhor juízo.

Validade: 180 dias.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Vitória da Conquista, 09 de julho de 2021.


João Vitor Reis Mendes
Núcleo de Controle e Auditoria


Larissa A. de Freitas Nascimento
Coord. de Controle e Auditoria


Mateus Nascimento Novais
Sec. Mun. Transp. e do Controle

CONFERE COM ORIGINAL


Rogério Araken Vieira Santos
SEMDES - Matrícula: 19916-3

